



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

02
UM

Of. nº 101/2023/GPBCN

Bom Despacho, 20 de março de 2023

À Sua Excelência a Senhora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005 - Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - BDPREV, para adequar as alíquotas de contribuições e dar outras providências.

Senhora Presidente,

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 001 de 18 de maio de 2005.

A Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda prevê que:

“Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização **estabelecido em lei** do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

(...)

§3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, **a lei** que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

(...)

Art. 55. § 3º A revisão do plano de amortização, a que se refere o inciso III, implica a implementação, **em lei**, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas e valores dos aportes para todo o período, observando-se, ainda, que: (...) (grifo nosso)

Logo, observa-se que tanto a instituição quanto a alteração do plano de amortização devem ser feitos **por meio de lei, aprovada pelo poder legislativo**.

A alteração ora solicitada, tem como objetivo a manutenção da regularidade do Município de Bom Despacho junto ao Ministério da Previdência Social – MPS para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

03
WR

Assim é necessário adequar o plano de custeio constante na legislação municipal (Lei Complementar nº 66 de 14/6/2023) ao determinado na reavaliação atuarial do exercício de 2023, para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Salientamos que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é um documento necessário para celebração de convênios com a União, portanto, imprescindível para nosso Município.

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO
50700553649
Bertolino da Costa Neto

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS, OU=32143163000110, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.20 15:38:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

09
MP

Projeto de Lei Complementar nº 19/2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos-BDPREV, para adequar as alíquotas de contribuições e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O inciso IV do art. 82 da Lei Complementar nº 001 de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 (...)

IV -A contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores, a título de reserva do tempo passado será de:

- a) 32,10% (trinta e dois inteiros e dez décimos por cento) para o exercício de 2023;*
- b) 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta por cento) para o exercício de 2024;*
- c) 38,31% (trinta e oito inteiros e trinta e um décimos por cento) para o exercício de 2025;*
- d) 46,25% (quarenta e seis inteiros e vinte e cinco por cento) para o exercício de 2026;*
- e) 48,25% (quarenta e oito inteiros e vinte e cinco por cento) para o exercício de 2027;*
- f) 52,80% (cinquenta e dois inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2028;*



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

05
JM

- g) 63,59% (sessenta e três inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2029;
- h) 67,24% (sessenta e sete inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para o exercício de 2030;
- i) 67,30% (sessenta e sete inteiros e trinta por cento) para o exercício de 2031;
- j) 68,65% (sessenta e oito inteiros e sessenta e cinco por cento) para o exercício de 2032;
- k) 70,19% (setenta inteiros e dezenove décimos por cento) para o exercício de 2033;
- l) 72,59% (setenta e dois inteiros e cinquenta e nove por cento) para o exercício de 2034;
- m) 75,32% (setenta e cinco inteiros e trinta e dois décimos por cento) para o exercício de 2035;
- n) 77,58% (setenta e sete inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) para os exercícios de 2036 a 2047;
- o) 78,43% (setenta e oito inteiros e quarenta e três décimos por cento) para o exercício de 2048;
- p) 79,40% (setenta e nove inteiros quarenta décimos por cento) para o exercício de 2049;
- q) 79,60% (setenta e nove inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2050;
- r) 79,80% (setenta e nove inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2051;
- s) 80,00% (oitenta por cento) para o exercício de 2052;
- t) 81,00% (oitenta e um por cento) para os exercícios de 2053 e 2054;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

06
MB

u) 82,55% (oitenta e dois inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2055, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º As alíquotas previstas no artigo primeiro são as constantes da Avaliação Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV, decorrente do cálculo realizado em janeiro de 2.023, arquivado na Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente aquelas dispostas no artigo 1º da Lei Complementar nº 66 de 14/6/2022.

Bom Despacho, 20 de março de 2023, 111º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA
COSTA NETO
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINES, OU=32143183000110, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA
COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.20 16:25:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal

BDPREV

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE

BOM DESPACHO – MG

Avaliação Atuarial

Exercício 2023

Data da Avaliação: 25/01/2023

Data da Base Cadastral: 31/08/2022

Data Focal: 31/12/2022

Perfil Atuarial: II

**APOSENTADOS E PENSIONISTAS CONTRIBUINDO SOBRE A PARCELA QUE
EXCEDER O VALOR TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS**



ÍNDICE

ITEM	PÁGINA
1 - LEGISLAÇÃO	4
2) OBJETIVO	5
3) CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE	5
4) HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	5
4.1) TÁBUAS BIOMÉTRICAS	5
4.2) ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	6
4.3) Expectativa de Reposição de Servidores Ativos	6
5) ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS	6
6) Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	7
7) Taxa Real de Crescimento da Remuneração ao longo da carreira	7
8) TAXA DE JUROS ATUARIAL	7
9) Meta Atuarial	7
10) ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA	7
11) Benefícios do Plano	7
12) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	11
13) DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	12
14) Alíquotas contributivas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, assim como do Ente Público	12
15) Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS	12
16) CUSTEIO ADMINISTRATIVO	13
17) CRITÉRIO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO	13
18) FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO	14
18.1) EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS	14
18.2) Expressão de Cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (Fórmula):	16
18.3) Expressão de cálculo e metodologia da compensação financeira	16
19) Custo Suplementar	17
20) Formulação do cálculo do Déficit Atuarial	17
21) Cálculo da Duração do Passivo	17
22) Cálculo do Limite do Déficit Atuarial, a ser deduzido	17
23) - Plano de Amortização	18
24) Prazos Máximos do Plano de Amortização	18
25) - GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIA	19
26) - Definições	20
27) - População Coberta	22
27.1) - Participantes do BDPREV	22
27.2) - Participantes Ativos do BDPREV	23
27.3) - Participantes Assistidos do BDPREV	24
27.4) - Remuneração Média dos Participantes Ativos do BDPREV	25
27.5) - Benefício Médio dos Participantes Assistidos do BDPREV	26
27.6) - Distribuição dos Segurados do Plano do BDPREV, por Categoria	27
27.7) - Idade Média dos Servidores Ativos do BDPREV	28
27.8) - Idade Média dos Participantes Assistidos do BDPREV	29
27.9) - Idade Média Prevista para Aposentadoria dos Ativos do BDPREV	30
27.10) - Idade Média de Entrada no Ente dos Ativos do BDPREV	31
28) - PLANO DE CUSTEIO	32
29) - Alíquota Normal	32
30) - Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei	33
31) - Provisões Matemáticas com Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei	34
32) - LDA - Limite do Déficit Atuarial a ser deduzido	35
33) - Plano de Amortização, data focal em 31/12/2021, do Déficit Atuarial, com Aportes Financeiros e com Aplicação do LDA, a Constar em Lei	35
34) - Custo Normal	36
35) - Viabilidade Orçamentária	37
35.1) - Despesa com Pessoal	37
35.2) - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal	37
35.3) - Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente	37
35.4) - Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio	40
36) - Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA	41
37) - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio	42
38) - Duração do Passivo	42
39) - Compromissos do Plano de Benefícios	43
40) - Projeções das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses	44
41) - Compensação Previdenciária	45
42) - Demonstrativo das Projeções Atuariais	46
43) - Discriminação do Ativo do Plano	48

08
Um

ÍNDICE

ITEM	PÁGINA
44 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	49
44.1 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média dos Segurados Ativos	49
44.2 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média para Aposentadoria dos Segurados Ativos	50
44.3 – Resultado Atuarial Conforme Tábua de Mortalidade divulgada pelo IBGE	51
44.4 – Resultado Atuarial Conforme Taxa de Juros	52
44.5 – Resultado Atuarial Conforme Aumento Real dos Benefícios e das Remunerações	53
Benefícios Mantidos pelo Tesouro	54
I) OBJETIVO	55
II) TÁBUAS BIOMÉTRICAS	55
III) TAXA DE JUROS ATUARIAL	55
IV) META ATUARIAL	55
V) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	56
VI) FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS	56
VII) BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELO TESOIRO	56
VIII) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS	56
IX) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REVERSÍVEL AOS DEPENDENTES	56
X) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS DE PENSÃO POR MORTE	56
XI) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	57
XII) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS BENEFÍCIOS	57
XIII) POPULAÇÃO COBERTA	57
XIV) – Provisões Matemáticas dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro:	58



1 - LEGISLAÇÃO

Este estudo teve como fundamentos legais:

- a) Lei nº 9.717, de 27/11/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- b) Lei nº 9.796, de 05/05/1999, que dispõe sobre compensação financeira entre o RGPS e o RPPS.
- c) Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1999, que modifica o sistema de previdência social, e estabelece normas de transição;
- d) Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, e, dispositivos da Emenda Constitucional nº 20;
- e) Lei nº 10.887, de 18/06/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, e altera dispositivos das Leis 9.717/1998, 8.213/1991, e 9.532/1997;
- f) Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, que altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.
- g) Lei Nº 11.301, de 10/05/2006, referente às funções do magistério;
- h) Lei Complementar nº 152, de 03/12/2015: Disciplinamento da Aposentadoria Compulsória.
- i) Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência e estabelece regras de transição e disposições transitórias.
- j) Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.
- k) Lei Complementar nº 14 de 08/03/2010.
- l) Lei Municipal nº 2.740, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência da Concessão e Pagamento dos Benefícios Temporários ao Município.
- m) Lei Complementar Municipal nº 55, de 22 de março de 2021, que altera dispositivos da lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005.
- n) Lei Complementar Municipal nº 01, de 22 de março de 2021.
- o) Lei Complementar nº 60, de 12/11/2021, que institui o regime de previdência complementar.
- p) Lei Complementar nº 64, de 26/04/2022, que dispõe sobre a taxa de administração.
- q) Lei Complementar nº 66, de 14/06/2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005.



2) OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do BDPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO.

Para tanto é criado um modelo para determinação do fluxo de caixa esperado (fluxo atuarial) de pagamentos dos benefícios e de entrada de recursos objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3) CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE

Os segurados do plano estão classificados em servidores ativos, aposentados e pensionistas.

São considerados como dependentes com direitos aos benefícios de pensões:

- a) O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido na forma da lei;
- b) Na inexistência dos dependentes do inciso I, os pais que comprovam dependência econômica do segurado;
- c) Na inexistência dos dependentes dos incisos I e II, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

Os valores obtidos para os pensionistas serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e serão dimensionados pelo valor atual dos custos com benefícios concedidos

Os aposentados serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos pelo valor atual dos custos com benefícios de aposentadorias e, também, nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder com a reversão dos benefícios de aposentadorias em pensões.

Os servidores ativos ficam registrados em Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, com os valores das contribuições em valor atual de contribuições futuras e os valores dos benefícios em valor atual dos benefícios futuros.

Os benefícios de aposentadoria e pensão do BDPREV estão constituídos na modalidade de benefícios definidos e os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor do benefício, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a sua estrutura são aqueles previstos na Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019.

4) HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

4.1) Tábuas Biométricas:

As tábuas biométricas servem para refletir a expectativa de vida dos participantes de um plano de previdência, elas estimam, exemplo, por quanto tempo o benefício será pago.

Tábua de Mortalidade, também chamada de Tábua de Vida, é uma tabela utilizada principalmente no cálculo atuarial, em planos de previdência e seguros de vida, tanto no setor público quanto no setor privado, para calcular as probabilidades de vida e morte de uma população, em função da idade. As tábuas de mortalidade caracterizam-se por ser um modelo tabular da análise demográfica, que permite traçar políticas públicas e estudos demográficos.

As tábuas são criadas a partir de dados provenientes de Censos Populacionais, entidades oficiais do país a que se referem, levantamentos sobre apólices de seguros de vida, experiência de fundos de pensão, registro civil, livros de batismo e enterro e reflete a população num determinado período de tempo. Ela apresenta a probabilidade de morte e sobrevivência de um determinado número de indivíduos em uma certa idade, entre outros dados que variam conforme a tábua.



Neste estudo utilizamos as seguintes tábuas:

- a) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021
- b) Tábua de Mortalidade de Válido (evento sobrevivência): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválido: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.
- e) Outras Tábuas utilizadas: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021.

4.2) ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Alterações futuras no perfil e composição das massas:

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, na seção VI, Hipóteses atuariais, artigo 37, orienta que “A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, cujos critérios deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

§1º A alteração do perfil da massa por rotatividade de segurados deverá observar os seguintes parâmetros:

I - Taxa máxima de 1% (um por cento) a cada ano de projeção;

II – Embasamento por experiência histórica da massa avaliada; e

III – compatibilidade com as premissas de compensação financeira e de reposição de segurados em atividade.

§2º A alteração do perfil da massa por reposição de segurados deverá observar os seguintes parâmetros:

I – Não poderá resultar em aumento da massa;

II – utilização exclusivamente sob a lógica de reposição, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;

III – consideração de período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição;

IV – Fundamentação nas informações recebidas pela unidade gestora, na forma do art. 34; e

V – Não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, exceto se demonstrado o atendimento aos critérios previstos no Anexo VI.

§3º As formulações de cálculo da dinâmica populacional de reposição, das provisões matemáticas e dos custos correspondentes serão demonstradas na NTA.

§4º O Relatório da Avaliação Atuarial conterá a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativas aos segurados e beneficiários, sem reposição e com reposição.”

4.3) Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

A expectativa de reposição de servidores ativos não foi considerada para cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, sendo utilizada apenas para projeções demográficas e financeiras.

5) ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS

O art. 38 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 esclarece que: “A hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial, e os critérios adotados para sua definição deverão estar explicitados no Relatório da Avaliação Atuarial, observando-se os seguinte parâmetros:

I – Utilização uniforme em todas as etapas da avaliação atuarial, devendo a taxa de crescimento real das remunerações, em caso de plano de equacionamento de déficit atuarial, ser a mesma utilizada para a apuração dos compromissos e dos custos do plano de benefício do RPPS;

II – Possibilidade de diferenciação por poderes, órgãos ou entidades, bem como por categorias ou carreiras; e

III – fundamentação, alternativamente ou cumulativamente:

a) Nas informações recebidas pela unidade gestora, na forma do art. 34;

b) A partir de dados, desagregados ou não, por carreiras ou cargos, apurando-se a evolução das remunerações de acordo com a idade ou data de ingresso no ente federativo, ou outra metodologia apropriada; e



10
12

- c) Em estudo, a constar no Relatório de Análise das Hipóteses, da estrutura remuneratória prevista na legislação do ente federativo, com a evolução na carreira estabelecida em estatuto dos servidores ou de carreiras específicas, ou no cumprimento de pisos salariais previstos em lei para determinadas categorias.

§1º No cálculo da taxa real de remuneração deverão ser computados todos os ganhos, bem como a progressão de cargos e carreiras e os reajustes gerais que comporão os valores dos benefícios a serem concedidos.

§2º A hipótese de que trata este artigo deverá ser aplicada às projeções dos proventos com paridade.

6) Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: 1% a.a.

7) Taxa Real de Crescimento da Remuneração ao longo da carreira: 1%a.a.

8) TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

9) Meta Atuarial

A meta atuarial é igual à taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS

10) ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA

Entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria

Idade estimada de ingresso no mercado de trabalho

Caso a idade de ingresso no ente na base de dados seja inferior a 25 anos, será considerada a base de dados, e, caso a idade de ingresso no ente seja superior a 25 anos, a idade considerada será de 25 anos.

Caso seja declarado o tempo de serviço anterior ao RPPS, este tempo será acrescido à data de ingresso no ente.

11) Benefícios do Plano:

Lei Complementar Municipal nº 01, de 18/05/2005,

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição:

Art. 24. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 16, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se mulher.

Parágrafo único. A aposentadoria por idade poderá ser decorrente da transformação de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que requerida pelo participante.



Aposentadoria por Idade

Art. 25. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 16, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Aposentadoria Especial de Professor

Art. 26. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, na rede pública, quando da aposentadoria prevista no art. 24, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. Considera-se como tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, vedada a contagem de tempo em qualquer outra atividade docente.

Regras de Transição

Das Disposições para os Servidores Inativos e Pensionistas em Gozo de Benefício em 30/12/2003

Art. 63. Os servidores inativos e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 30/12/2003, última data anterior à publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 100% (cem por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 64. Os respectivos proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

CAPÍTULO II

Das Disposições para Quem Cumpriu os Critérios para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte até 30/12/2003

Art. 65. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos participantes, referidos no inciso I do art. 2º desta Lei, bem como pensão aos seus dependentes que, até 30/12/2003, última data anterior à publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação vigente à época da elegibilidade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios.



Art. 66. O servidor de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO III

Das Disposições para Quem Ingressou no Serviço Público como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Ainda não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade

Art. 67. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 16, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no caput, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição para as mulheres, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento) para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados na forma do § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º O professor, servidor do Município, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

I – Para fins do disposto neste parágrafo, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 68. O servidor de que tratam os artigos 24, 26 e 67, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 69. Às aposentadorias concedidas de acordo com os artigos 20, 23, 24, 25 e 26 é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos nesta lei.



CAPÍTULO IV

Das Disposições para Quem Ingressou no Serviço Público como Titular de Cargo Efetivo até 30/12/2003 e Ainda não Cumprir os Requisitos de Elegibilidade de que Trata O CAPÍTULO II.

Art. 70. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 24, ou no art. 26, o servidor que tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme art. 16, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 26, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- dez anos de carreira, previsto na estrutura organizacional do ente patrocinador, cometidos a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

V- cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas, conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

§ 2º O tempo de carreira deverá ser cumprido no mesmo ente patrocinador e no mesmo poder.

Art. 71. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 24, ou pelas regras do artigo anterior, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, e que ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o art. 25, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 72. Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do artigo anterior, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Art. 73. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme os artigos 70 e 71 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 77 desta Lei e conforme o § 1º do artigo 70 desta lei, dos servidores em atividade.



12
JP

Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, caso em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei do Ente Federativo.

O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado a apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

O aposentado que voltar a exercer a atividade de trabalho terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada a partir da data de retorno.

Aposentadoria Compulsória

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Quanto à concessão da aposentadoria compulsória, é vedada:

I – a concessão em idade distinta daquela definida acima.

II – a fixação de limites mínimos de proventos em valor superior à menor remuneração paga pelo ente federativo; e

III – concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo.

Pensão por Morte

A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado ou pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite.

Reajuste dos Benefícios: Os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo.

Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Cálculo dos Benefícios Concedidos:

. Remuneração do servidor no cargo efetivo, atualizado até a data de completude da elegibilidade, pela taxa de crescimento salarial adotada.

. Benefício mínimo igual ao salário mínimo vigente na data do cálculo;

12) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Na hipótese de consistência na base de dados do grupo familiar, cônjuge, filhos, etc., esta base de dados será considerada totalmente para os servidores com dependentes e os que não possuem dependentes.

Na hipótese de inconsistência na base de dados adotaremos as seguintes premissas:

- a) Não utilização das informações cadastrais dos dependentes e consideramos que os servidores ativos, assim como os aposentados, são casados com o sexo oposto, e que o servidor do sexo masculino é 4 anos mais velho que o cônjuge do sexo feminino.
- b) Os compromissos das pensões a serem pagas, por morte de segurados, foram estimados com a hipótese de que 60% dos aposentados e servidores ativos deixarão pensões para um cônjuge, sendo que o cônjuge do sexo masculino é considerado 04 anos mais velho que o do sexo feminino.

Neste caso o grupo familiar considerado é composto de um pensionista vitalício e outro temporário, sendo este o mais novo entre os dependentes menores de 21 anos.



13) DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários: 100,00%.

. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios: 100,00%;

. Premissa de cálculo do valor dos benefícios:

O benefício terá como valor a última remuneração base de contribuição.

. A estimativa de crescimento real do teto de contribuição do RGPS é de 0%, porém é considerada a sua atualização monetária.

. Crescimento do Salário por Produtividade: 0,00%

. Taxa Atuarial de Juros Real: 4,67% a.a.: Taxa de Juros Parâmetro, máxima admitida, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Anexo VII.

. Taxa de Rotatividade: 0,00%

O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, calculados pela taxa projetada de inflação a longo prazo, são designados, respectivamente, por fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios e fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários.

. Expectativa de reposição de servidores.

Na avaliação atuarial foi considerado o grupo como fechado, isto é, sem reposição de servidores.

14) Alíquotas contributivas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, assim como do Ente Público.

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
SERVIDORES ATIVOS	14,00%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
APOSENTADOS	14,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS
PENSIONISTAS	14,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS
ENTE PÚBLICO	16,32%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO

15) Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS.

a) Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

b) Aposentadoria por Invalidez: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

c) Pensão por Morte de Segurado Ativo; Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

d) Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.



e) Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

A Portaria 1.467, de 02/06/2022 determina no artigo 31, parágrafo 2º que os fluxos de pagamentos de benefícios e de recebimentos das contribuições dos RPPS sejam postecipados.

16) CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Taxa de Administração:

A Portaria 1.467, de 02/06/2022 dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora dos RPPS.

A taxa de administração é o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios; deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I – Financiamento e constituição de reserva administrativa, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

- a) cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, nos termos do art. 84 da Portaria 1.467, de 02/06/2022, os recursos da taxa de administração;
- b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os percentuais previstos no inciso II do caput.
- c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração;
- d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos, na forma do art. 84 da Portaria 1.467/2022;
- e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

17) CRITÉRIO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior:

- a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o art. 238 desta Portaria ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;



c) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

18) FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

18.1) EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER

Benefícios Concedidos (BC)

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Aposentadoria Programada Concedida a Válidos, com reversão para os dependentes:

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x) \times FC$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times aa_x \times FC$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Válido (Reversão):

a) Pensão concedida ao cônjuge e a um filho menor de idade

$$VABF_x^{apos} = 13 \times B_{apos} \times (aa_x + a_x) \times FC$$

b) Pensão concedida somente ao cônjuge:

$$VABF_x^{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x) \times FC$$

c) Pensão concedida somente ao filho menor de idade:

$$VABF_x^{apos} = 13 \times B_{apos} \times (aa_x) \times FC$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão):

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x^i) \times FC$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times aa_x^i \times FC$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Aposentadoria Concedida a Inválido:

$$VABF_x^{aposin} = 13 \times B_{aposin} \times a_x^i \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuros (VACF_{BC}) Aposentadoria Concedida a Inválido:

$$VACF_x^{aposin} = 13 \times C_{aposin} \times a_x^i \times FC$$

Sendo $B_{aposin} < \text{TETO RGPS}$, então, $C_{aposin} = 0$

Sendo $B_{aposin} > \text{TETO RGPS}$, então, $C_{aposin} = (B_{aposin} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) - Inválido

$$PMBC_x^{aposin} = VABF_x^{aposin} - VACF_x^{aposin}$$



Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão)

$$PMBC_x^{pensapoin} = VABF_x^{pensapoin} - VACF_x^{pensapoin}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$VABF_x^{pens} = 13 \times B_{pens} \times H_x \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$VACF_x^{pens} = 13 \times C_{pens} \times H_x \times FC$$

Sendo $B_{pens} < \text{TETO RGPS}$, então, $C_{pens} = 0$

Sendo $B_{pens} > \text{TETO RGPS}$, então, $C_{pens} = (B_{pens} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$PMBC_x^{pens} = VABF_x^{pens} - VACF_x^{pens}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão):

a) Pensão concedida ao cônjuge e a um filho menor de idade

$$VABF_x^{aposinv} = 13 \times B_{aposinv} \times (aa_x^i + a_x) \times FC$$

b) Pensão concedida somente ao cônjuge:

$$VABF_x^{aposinv} = 13 \times B_{aposinv} \times (a_x) \times FC$$

c) Pensão concedida somente ao filho menor de idade:

$$VABF_x^{aposinv} = 13 \times B_{aposinv} \times (aa_x^i) \times FC$$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC})

$$PMBC_{apos} = VABF_{apos} + VABF_{aposinv} - VACF_{apos} - VACF_{aposinv} + VABF_{pens} - VACF_{pens} - VACOMP_{prev}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (BaC) Aposentadoria Programada com reversão para os dependentes:

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x) \times FC$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (BaC) Aposentadoria por Invalidez com reversão para os dependentes:

$$VABF_{aposinv} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x^i) \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (BaC e BC)

$$VACF_{xapxdt}^{ente} = VABF_{xapxdt} - VACF_{xapxdt}^{ativo}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (BaC) dos Servidores Ativos

$$VACF_{xapxdt}^{ativo} = VABF_{xapxdt}^{ativo} \times \frac{C_{at}}{CN_{\%}}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras Benefícios Concedidos (BC)

$$VACF_x^{apos} = VABF_x^{teto} \times C_{apos}$$

$$VACF_x^{pen} = VABF_x^{teto} \times C_{pen}$$

Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (PMBC_{BaC})

$$PMBaC = VABF_{xapxdt} - VACF_{xapxdt} + VABF_{xinvxdt} - VACF_{xinvxdt} - VACOMP_{PBaC}$$

Custo Normal de Aposentadoria Programada, com reversão para os Dependentes

$$CN = \frac{VABF_{xapxen} - VACF_{xapxen}^{teto}}{VASF_{xapxen}} \times SalAt_x \times 13$$

$$VACF_{xapxen}^{teto} = VABF_{xapxen}^{teto} \times C_{apo.pen}$$

Alíquota de Contribuição Normal de Aposentadoria Programada

$$CN_{\%} = \frac{VABF_{xapxen} - VACF_{xapxen}^{teto}}{VASF_{xapxen}}$$



Expressão do Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros BaC - Pensão por Morte do Servidor Ativo

$$VABF = 13 = 13 \times B \times p \times H_x \times FC$$

Onde,

$$H_x = a_x - a_y$$

Sendo, x = idade do futuro pensionista

y = idade do aposentado

Expressão do Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros BaC - Pensão por Morte de Futuro Aposentado

$$VABF = 13 = 13 \times B \times p \times H_x \times FC$$

Onde,

$$H_x = a_x - a_{xy}$$

Sendo, x = idade do futuro pensionista

y = idade do aposentado

18.2) Expressão de Cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (Fórmula):

$$VASF_{x_{ap}x_{en}} = SalAt_{x_{en}} \times a_{x_{en}} \times FC$$

$$VASF_{x_{ap}x_{at}} = SalAt_{x_{at}} \times a_{x_{at}} \times FC$$

18.3) Expressão de cálculo e metodologia da compensação financeira

Benefícios Concedidos

$$COMPREV_{bc} = [VABF_{apos x} + VABF_{pens x}] \times \frac{RecCompPrev - DespCompPrev}{FBenefícios}$$

Benefícios a Conceder

$$COMPREV_{bac} = VABF_x \times \frac{BenfMÉDIOINSS}{SalAtivo} \times \frac{TContribServINSS}{TContribServINSS + TContribServRPPS}$$

Compensação Financeira, Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observada o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - Identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II - O valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - O tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público



§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

A Portaria 1.467 de 02/06/2022, em sua seção VII, no artigo 34, inciso II dá a seguinte orientação: II - No que se refere aos benefícios a conceder:

a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS; e

b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea "a", poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea "b" do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

19) Custo Suplementar

No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento que poderá consistir em "plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecido".

20) Formulação do cálculo do Déficit Atuarial

Déficit Atuarial = (RMBaC + RMBC) - (ATIVOS FINANCEIROS + DÍVIDAS CONTRATADAS)

21) Cálculo da Duração do Passivo

$$Duração = \frac{\sum_{i=1}^N \left[\left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right) \cdot (i - 0,5) \right]}{\sum_{i=1}^N \left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right)}$$

22) Cálculo do Limite do Déficit Atuarial, a ser deduzido:

O déficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:

I – Caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = \frac{DP \times a}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

Onde:

LDA = Limite do Déficit Atuarial representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização

DP = duração do passivo

a = constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS.

II – Caso seja utilizada a sobrevida média dos aposentados e pensionistas deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = \frac{(SVM - b)}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

Onde:

SVM = sobrevida média dos aposentados e pensionistas, expressa em anos

b = constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS.



XXVI) Prazo do Plano de Amortização sendo utilizada a Duração do Passivo como Parâmetro para cálculo do *LDA*

$$\text{Prazo} = DP \cdot C$$

23) – Plano de Amortização

Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022:

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - Garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - Que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - Não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - Contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10. Parágrafo único. O plano de amortização deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, conforme previsto no § 2º do art. 54.

Art. 57. O plano de amortização deverá observar a categorização das espécies de planos e os critérios definidos no Anexo VI, relativos aos prazos e percentuais mínimos do déficit a ser equacionado, e garantir a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, atestado por meio do fluxo atuarial.

§ 1º O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência e liquidez do plano de benefícios.

§ 2º A revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas suplementares e valores dos aportes para todo o período.

24) Prazos Máximos do Plano de Amortização

Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, Anexo VI, Seção X, Subseção II:

Art. 43. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018;

II - Caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização corresponderá ao dobro da duração; ou

III - Caso utilizada a sobrevida média dos beneficiários como parâmetro para o cálculo do LDA, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBC deverá corresponder à sobrevida média dos beneficiários; e

b) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBaC deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$\text{Prazo} = \text{RAP} \times 1,5$ onde:

RAP = prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado, calculado a partir da base cadastral, premissas e hipóteses utilizadas na respectiva avaliação atuarial, considerando no mínimo a idade, sexo e tempo de contribuição.

Parágrafo único. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria, o plano de amortização do déficit atuarial de que trata o inciso I do caput poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065.



25) - GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIA

$VABF_{apos}$ = Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentados;

B_{apos} = Valor do Benefício do Aposentado;

a_x = anuidade postecipada de renda vitalícia de um segurado com idade x ;

aa_x = anuidade postecipada de renda de um segurado com idade x , considerando reversão do benefício de pensão por morte para o cônjuge;

$aa_x = a_x + (a_y - a_{xy}) \times \beta_x$

a_{xy} = anuidade postecipada de um servidor válido de idade x , e um cônjuge válido de idade y

β_x = probabilidade de um aposentado de idade x estar casado;

y = Idade do cônjuge na data da avaliação;

z = Idade do dependente mais novo;

FC = Fator de determinação do valor real das remunerações e dos benefícios, ao longo do tempo;

aa_x^i = Anuidade de renda vitalícia postecipada de inválido de idade x ;

$aa_x^i = (a_x^i + aa_x^i) \times \beta_x$

$VABF_x^{aposinv}$ = Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentado por Invalidez;

$B_{aposinv}$ = Valor do Benefício do Aposentado por Invalidez;

$PMBC_{apos}$ = Provisão matemática de benefícios concedidos;

$VACF_{apos}$ = Valor Atual das Contribuições Futuras de Aposentados;

C_{ap} = Alíquota de Contribuição do Aposentado;

C_{pen} = Alíquota de Contribuição do Pensionista;

$SalAt_x$ = Salário do Servidor Ativo na idade x ;

x_{ap} = Idade de aposentadoria do servidor;

x_{en} = Idade de Entrada do servidor no Ente;

$VACOMPBaC$ = Valor Atual da Compensação Previdenciária dos Benefícios a Conceder;

$CN_{\%}$ = Custo Normal %;

$COMPREV_{bc}$ = Compensação Previdenciária, Benefícios Concedidos;

$COMPREV_{bac}$ = Compensação Previdenciária, Benefícios a Conceder;

$RecCompPrev$ = Receita de Compensação Previdenciária;

$DespCompPrev$ = Despesas de Compensação Previdenciária;

$BenefMÉDIOINSS$ = Benefício Médio INSS;

$TContribServINSS$ = Tempo de Contribuição do Servidor para o INSS;

$TContribServRPPS$ = Tempo de Contribuição do Servidor para o RPPS;

$n a_x$ = anuidade postecipada de renda vitalícia de servidor válido de idade x , diferida em n anos;

$n a_x = n p_x \times a_x \times v^n$

Onde,

$n p_x$ = é a probabilidade de um indivíduo de idade x ficar vivo por n anos

v^n = fator de desconto

$v^n = \frac{1}{(1 + i_a)^n}$

i_a = taxa de juros atuarial

$n q_x$ = é a probabilidade de um indivíduo de idade x falecer antes de atingir a idade $x+n$

$n p_x^i$ = é a probabilidade de um indivíduo inválido de idade x ficar vivo por n anos

$n q_x^i$ = é a probabilidade de um indivíduo inválido de idade x falecer antes de atingir a idade $x+n$

$FDVR$ = Fator de determinação do valor real



$$FDVR = \frac{\frac{1 - i_b^{12}}{1 - i_b}}{12}$$

26) - Definições:

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

É o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Ente Federativo

São Entes Federativos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Cargo Efetivo

É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Geração Atual:

Conjunto dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios considerados na avaliação atuarial.

Geração Futura:

Conjunto projetado de participantes que deverão aderir ao Plano de Benefícios nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.

Hipóteses Atuariais:

Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na elaboração da avaliação atuarial do Plano de Benefícios, adequadas às características do conjunto de participantes e ao respectivo Regulamento.

Nota Técnica Atuarial:

Documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas e metodologias utilizadas nas formulações.

Parecer Atuarial:

Documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial



Plano de Custeio:

Conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Tábuas Biométricas:

Instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

Valor Atual das Contribuições Futuras:

Valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

Valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Resultado Atuarial:

Resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Benefícios do Plano:

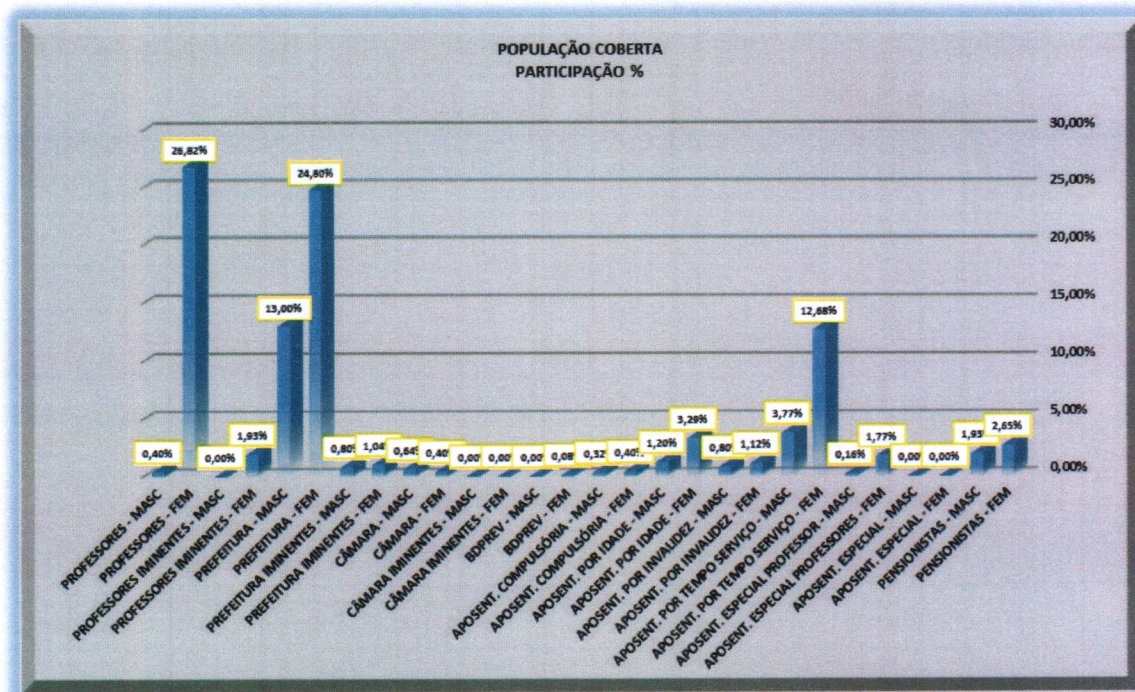
Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o regime próprio não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, ficando restrito aos seguintes:



27) – População Coberta:

27.1) – Participantes do BDPREV:

GRUPO ANALISADO	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
PROFESSORES - MASC	0,40%	5
PROFESSORES - FEM	26,82%	334
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0
PROFESSORES IMINENTES - FEM	1,93%	24
PREFEITURA - MASC	13,00%	162
PREFEITURA - FEM	24,80%	309
PREFEITURA IMINENTES - MASC	0,80%	10
PREFEITURA IMINENTES - FEM	1,04%	13
CÂMARA - MASC	0,64%	8
CÂMARA - FEM	0,40%	5
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0
BDPREV - MASC	0,00%	0
BDPREV - FEM	0,08%	1
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	0,32%	4
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,40%	5
APOSENT. POR IDADE - MASC	1,20%	15
APOSENT. POR IDADE - FEM	3,29%	41
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	0,80%	10
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	1,12%	14
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	3,77%	47
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	12,68%	158
APOSENT. ESPECIAL PROFESSOR - MASC	0,16%	2
APOSENT. ESPECIAL PROFESSOR - FEM	1,77%	22
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0
PENSIONISTAS - MASC	1,93%	24
PENSIONISTAS - FEM	2,65%	33
TOTALIZADOR	100,00%	1.246



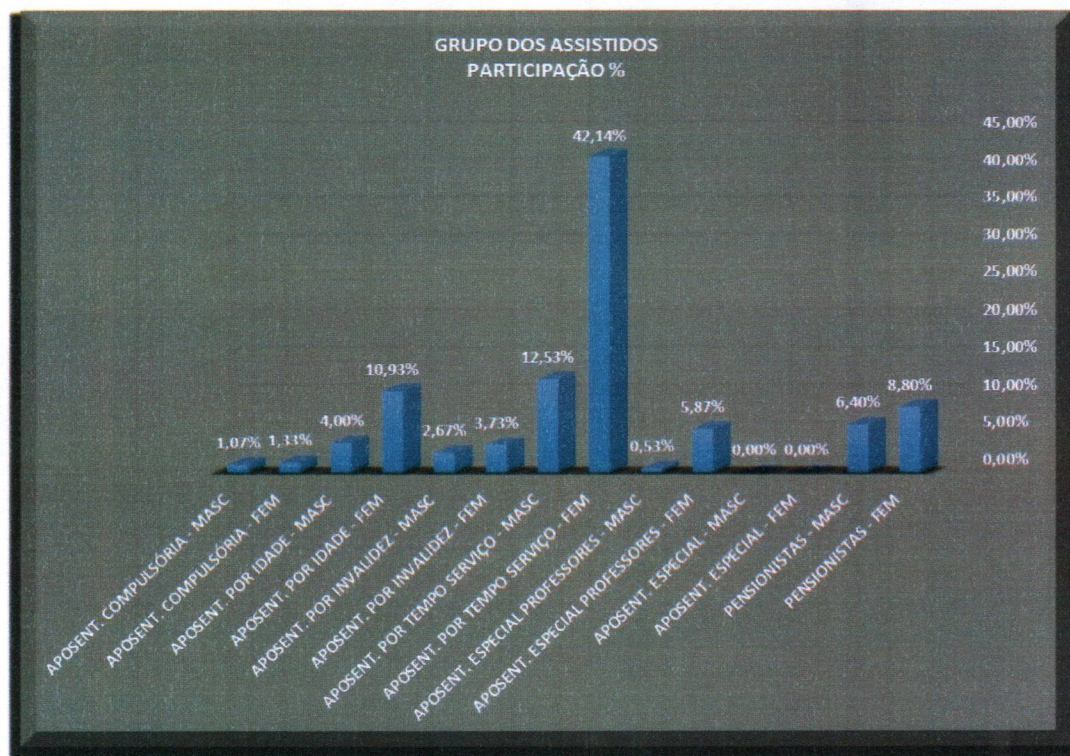

27.2) – Participantes Ativos do BDPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
PREFEITURA	54,08%	471
PREFEITURA IMINENTES	2,64%	23
PROFESSORES	38,92%	339
PROFESSORES IMINENTES	2,76%	24
CÂMARA	1,49%	13
CÂMARA IMINENTES	0,00%	0
BDPREV	0,11%	1




27.3) – Participantes Assistidos do BDPREV:

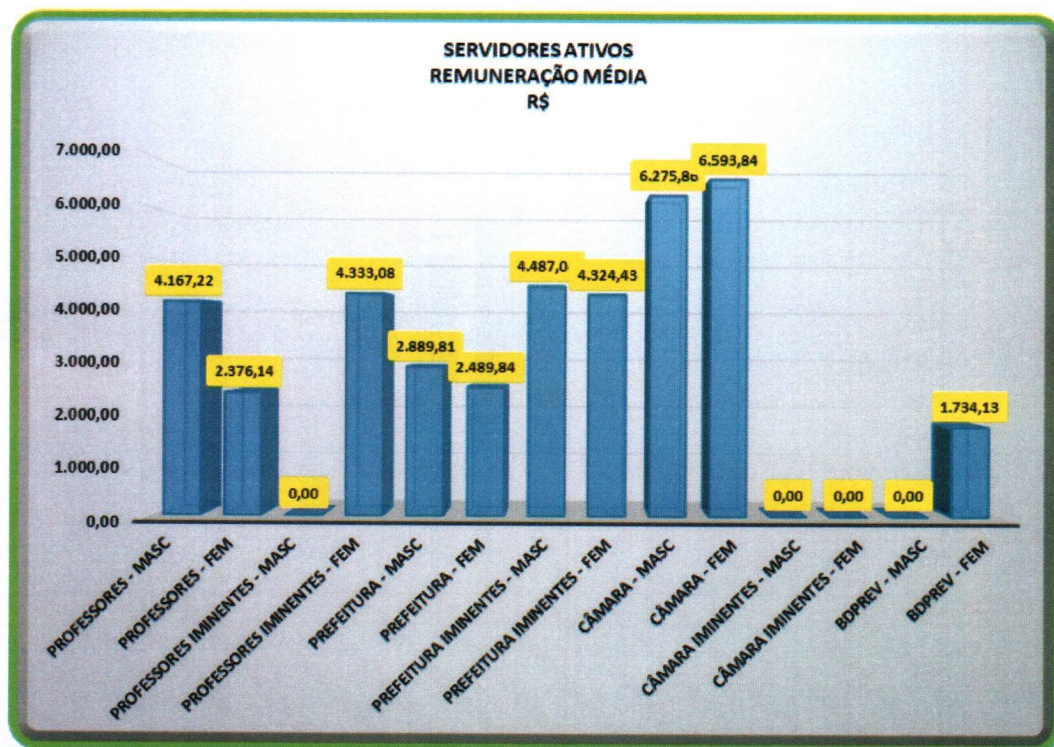
PARTICIPANTES ASSISTIDOS	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	1,07%	4
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	1,33%	5
APOSENT. POR IDADE - MASC	4,00%	15
APOSENT. POR IDADE - FEM	10,93%	41
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	2,67%	10
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	3,73%	14
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	12,53%	47
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	42,14%	158
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	0,53%	2
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	5,87%	22
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0
PENSIONISTAS - MASC	6,40%	24
PENSIONISTAS - FEM	8,80%	33
TOTALIZADOR	100,00%	375




19
W

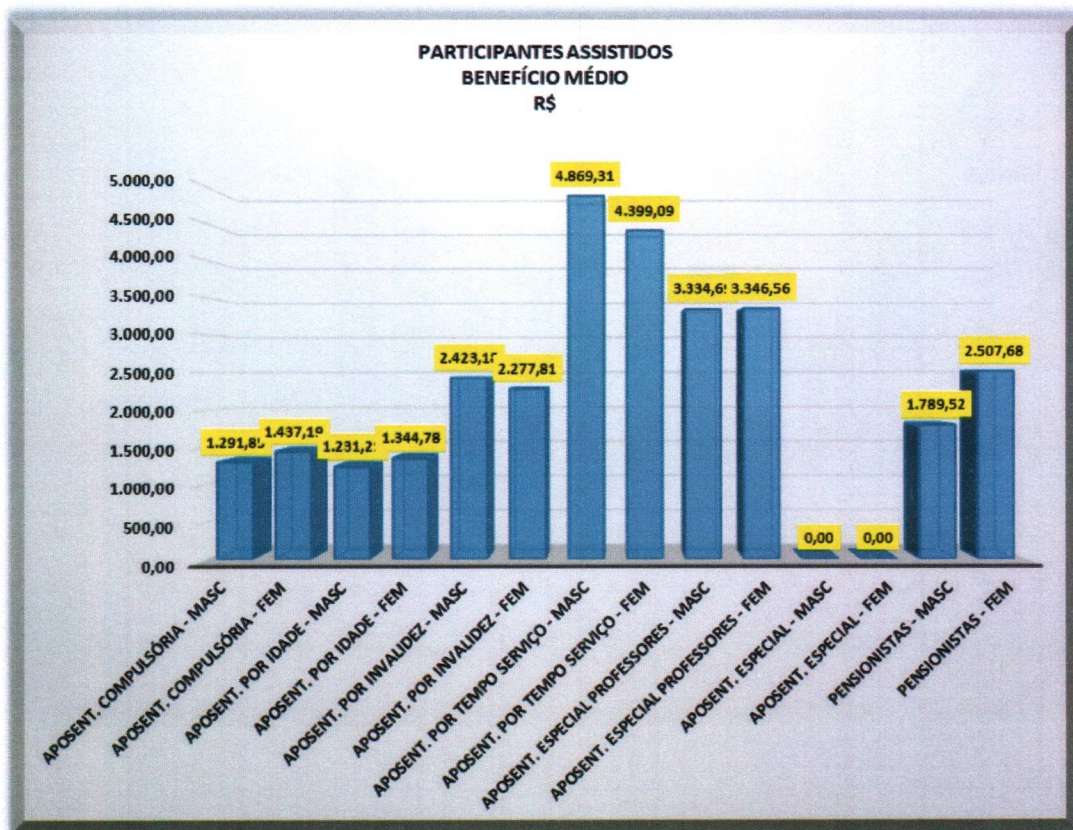
27.4) – Remuneração Média dos Participantes Ativos do BDPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA - R\$
PROFESSORES - MASC	135,64%	4.167,22
PROFESSORES - FEM	77,34%	2.376,14
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	141,04%	4.333,08
PREFEITURA - MASC	94,06%	2.889,81
PREFEITURA - FEM	81,04%	2.489,84
PREFEITURA IMINENTES - MASC	146,05%	4.487,04
PREFEITURA IMINENTES - FEM	140,76%	4.324,43
CÂMARA - MASC	204,27%	6.275,86
CÂMARA - FEM	214,62%	6.593,84
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
BDPREV - MASC	0,00%	0,00
BDPREV - FEM	56,44%	1.734,13
REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS ATIVOS	100,00%	3.072,29



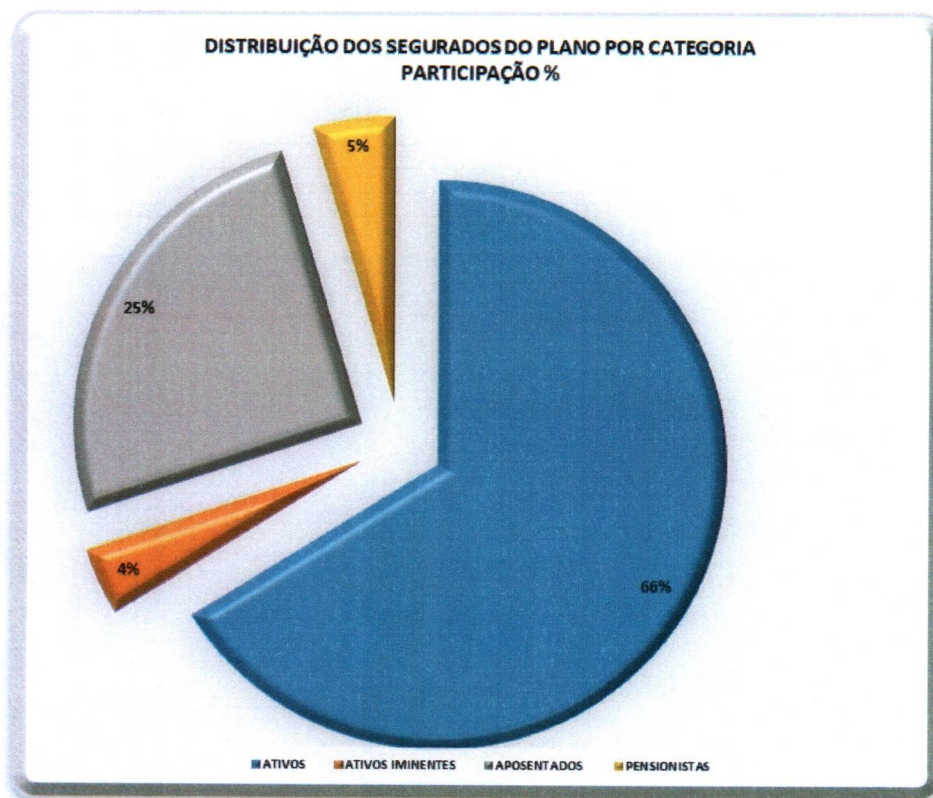

27.5) – Benefício Médio dos Participantes Assistidos do BDPREV:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	BENEFÍCIO MÉDIO - R\$
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	38,09%	1.291,85
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	42,37%	1.437,19
APOSENT. POR IDADE - MASC	36,30%	1.231,21
APOSENT. POR IDADE - FEM	39,65%	1.344,78
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	71,44%	2.423,18
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	67,15%	2.277,81
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	143,55%	4.869,31
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	129,69%	4.399,09
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	98,31%	3.334,69
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	98,66%	3.346,56
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0,00
PENSIONISTAS - MASC	52,76%	1.789,52
PENSIONISTAS - FEM	73,93%	2.507,68
BENEFÍCIO MÉDIO DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS	100,00%	3.391,97




27.6) – Distribuição dos Segurados do Plano do BDPREV, por Categoria:

DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO PLANO		
ATIVOS	66,14%	824
ATIVOS IMINENTES	3,77%	47
APOSENTADOS	25,52%	318
PENSIONISTAS	4,57%	57
SEGURADOS DO PLANO	100,00%	1.246

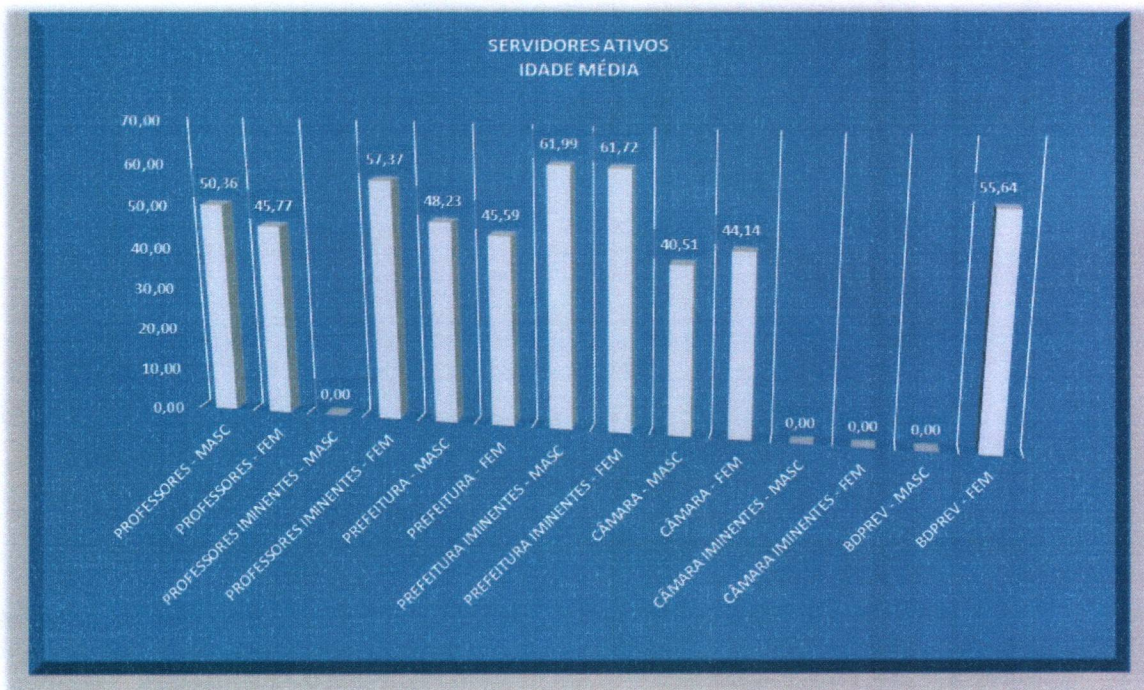


Na avaliação atuarial do exercício de 2023, analisadas as bases de dados com data focal em 31/12/2022, observamos que o BDPREV, considerando os servidores ativos iminentes, possui 2,32 servidores ativos contribuindo para cada participante assistido.



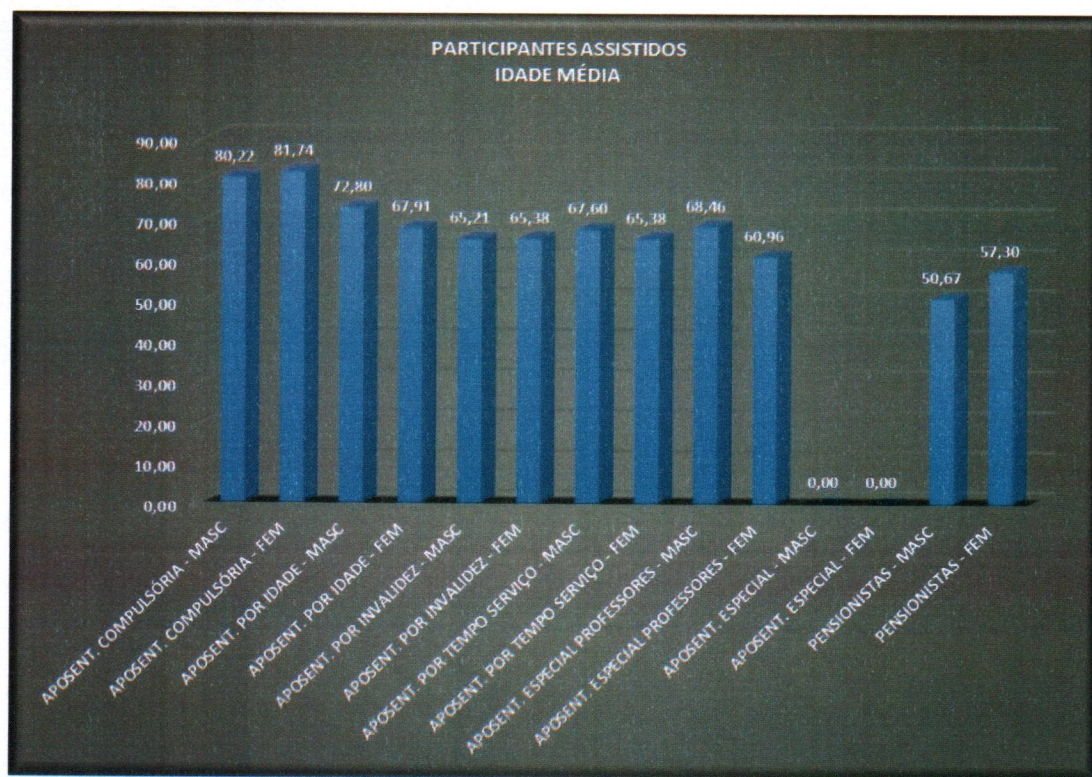
27.7) – Idade Média dos Servidores Ativos do BDPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA
PROFESSORES - MASC	107,40%	50,36
PROFESSORES - FEM	97,61%	45,77
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	122,35%	57,37
PREFEITURA - MASC	102,86%	48,23
PREFEITURA - FEM	97,23%	45,59
PREFEITURA IMINENTES - MASC	132,20%	61,99
PREFEITURA IMINENTES - FEM	131,63%	61,72
CÂMARA - MASC	86,39%	40,51
CÂMARA - FEM	94,14%	44,14
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
BDPREV - MASC	0,00%	0,00
BDPREV - FEM	118,66%	55,64
TOTALIZADOR	100,00%	46,89



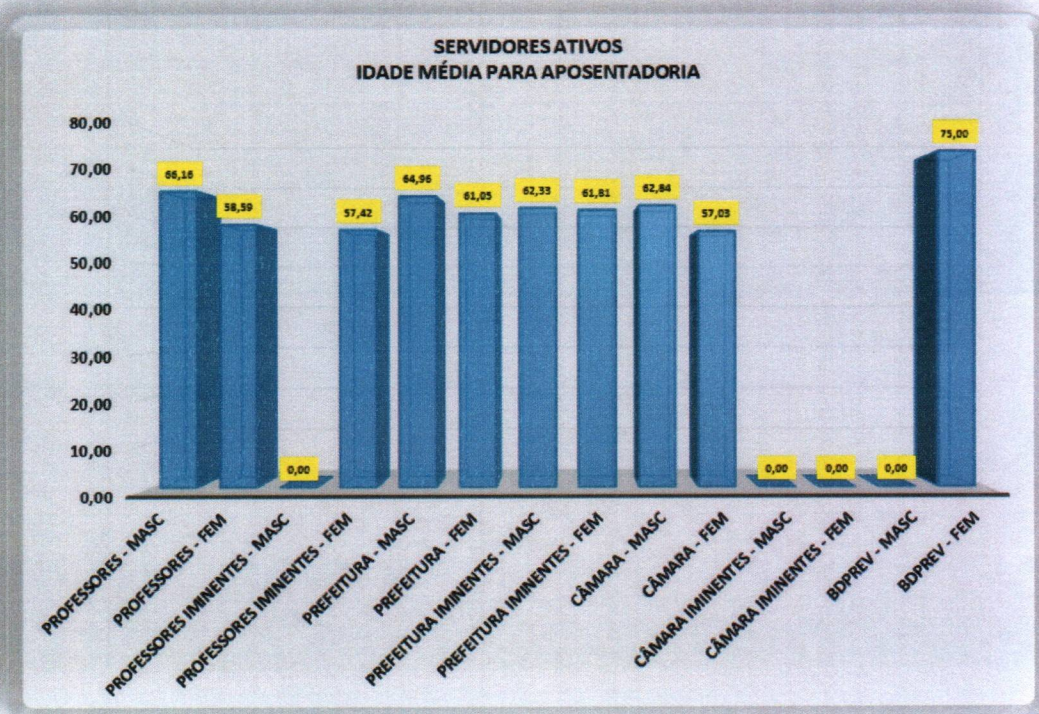

27.8) – Idade Média dos Participantes Assistidos do BDPREV:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	123,97%	80,22
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	126,32%	81,74
APOSENT. POR IDADE - MASC	112,50%	72,80
APOSENT. POR IDADE - FEM	104,95%	67,91
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	100,77%	65,21
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	101,04%	65,38
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	104,47%	67,60
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	101,04%	65,38
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	105,80%	68,46
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	94,20%	60,96
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0,00
PENSIONISTAS - MASC	78,30%	50,67
PENSIONISTAS - FEM	88,55%	57,30
IDADE MÉDIA DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS	100,00%	64,71




27.9) – Idade Média Prevista para Aposentadoria dos Ativos do BDPREV:

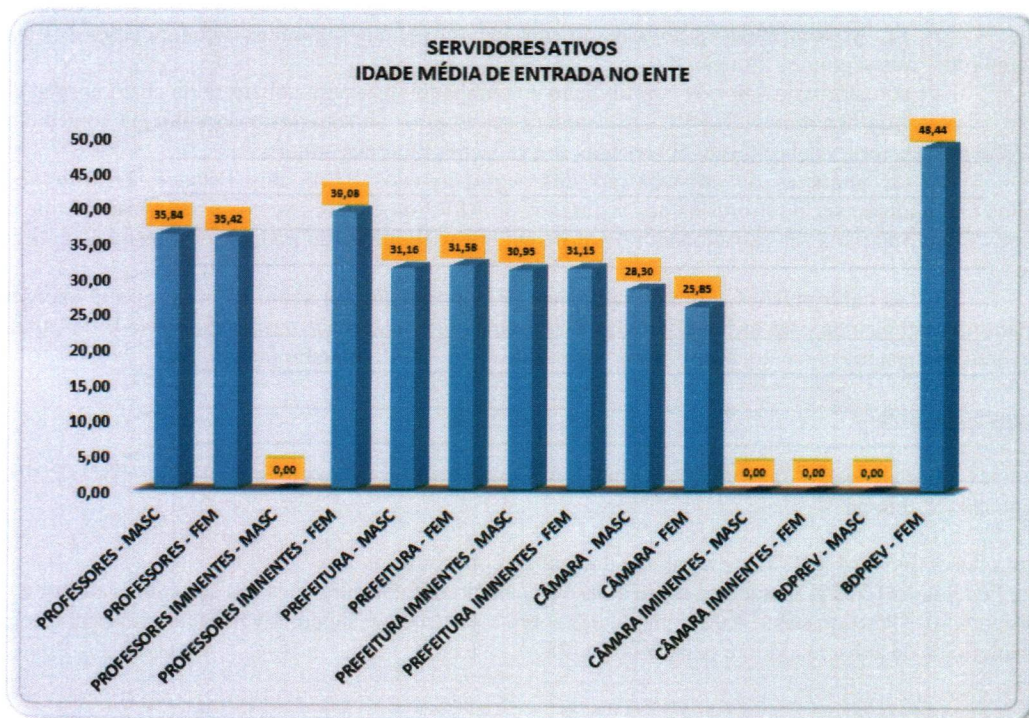
PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA APOSENTADORIA
PROFESSORES - MASC	108,82%	66,16
PROFESSORES - FEM	96,37%	58,59
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	94,44%	57,42
PREFEITURA - MASC	106,84%	64,96
PREFEITURA - FEM	100,41%	61,05
PREFEITURA IMINENTES - MASC	102,52%	62,33
PREFEITURA IMINENTES - FEM	101,66%	61,81
CÂMARA - MASC	103,36%	62,84
CÂMARA - FEM	93,80%	57,03
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
BDPREV - MASC	0,00%	0,00
BDPREV - FEM	123,36%	75,00
IDADE MÉDIA PREVISTA PARA APOSENTADORIA	100,00%	60,80




22
W

27.10) – Idade Média de Entrada no Ente dos Ativos do BDPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA ENTRADA
PROFESSORES - MASC	108,11%	35,84
PROFESSORES - FEM	106,85%	35,42
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	117,89%	39,08
PREFEITURA - MASC	94,00%	31,16
PREFEITURA - FEM	95,26%	31,58
PREFEITURA IMINENTES - MASC	93,36%	30,95
PREFEITURA IMINENTES - FEM	93,97%	31,15
CÂMARA - MASC	85,37%	28,30
CÂMARA - FEM	77,98%	25,85
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
BDPREV - MASC	0,00%	0,00
BDPREV - FEM	146,12%	48,44
IDADE MÉDIA DE ENTRADA NO ENTE	100,00%	33,15




28) - PLANO DE CUSTEIO.

Legislação:

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

Art. 2º - A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Art. 3º - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Art. 11. As contribuições normais do ente federativo, dos segurados e beneficiários destinadas ao RPPS sujeitam-se aos seguintes limites:

I - o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta, observadas as avaliações atuariais anuais;

II - as alíquotas de contribuição dos segurados dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ser inferiores às dos segurados do RPPS da União, exceto se demonstrado que o RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às aplicáveis ao RGPS; e

III - as contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões que excederem ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS ou àquele fixado nos termos do inciso II do caput do art. 8º observarão os mesmos percentuais aplicados aos segurados do RPPS do ente federativo.

29) – Alíquota Normal:

As alíquotas normais estão fundamentadas na Lei Complementar Municipal nº 14, de 08/03/2010 e Lei Complementar Municipal nº 01 de 22/03/2021:

- a) Segurados Ativos, 14,00% sobre a parcela da base de contribuição.
- b) Ente Federativo 16,32% incidentes sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos; e
- c) Aposentados e Pensionistas, 14,00% incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo estabelecido para os benefícios de aposentadoria e pensão do RGPS.



23
W

30) – Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei:

BOM DESPACHO - MG					
ANO	ALÍQUOTAS LC Nº 66/2022 %	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	PAGAMENTOS LC Nº 66/2022 R\$	FATOR	VALOR ATUAL DOS PAGAMENTOS R\$
2023	25,85%	34.787.593,88	8.992.593,02	1,0000000000	8.992.593,02
2024	31,25%	35.135.469,82	10.979.834,32	0,9553835865	10.489.953,49
2025	32,06%	35.486.824,52	11.377.075,94	0,9127577974	10.384.514,78
2026	33,55%	35.841.692,76	12.024.887,92	0,8720338181	10.486.108,93
2027	36,26%	36.200.109,69	13.126.159,77	0,8331267967	10.935.755,44
2028	44,85%	36.562.110,79	16.398.106,69	0,7959556670	13.052.165,95
2029	48,20%	36.927.731,89	17.799.166,77	0,7604429799	13.535.251,42
2030	52,07%	37.297.009,21	19.420.552,70	0,7265147414	14.109.317,82
2031	53,04%	37.669.979,31	19.980.157,02	0,6941002593	13.868.232,17
2032	53,39%	38.046.679,10	20.313.121,97	0,6631319951	13.470.281,10
2033	53,59%	38.427.145,89	20.593.107,48	0,6335454239	13.046.669,01
2034	54,09%	38.811.417,35	20.993.095,64	0,6052788993	12.706.677,82
2035	54,39%	39.199.531,52	21.320.625,19	0,5782735256	12.329.153,10
2036	54,59%	39.591.526,84	21.613.014,50	0,5524730349	11.940.607,71
2037	54,70%	39.987.442,11	21.873.130,83	0,5278236695	11.545.156,18
2038	54,95%	40.387.316,53	22.192.830,43	0,5042740704	11.191.268,94
2039	55,00%	40.791.189,69	22.435.154,33	0,4817751700	10.808.700,29
2040	55,20%	41.199.101,59	22.741.904,08	0,4602800898	10.467.645,65
2041	55,25%	41.611.092,60	22.990.128,66	0,4397440430	10.109.772,13
2042	55,30%	42.027.203,53	23.241.043,55	0,4201242409	9.764.125,78
2043	55,35%	42.447.475,57	23.494.677,73	0,4013798041	9.430.289,14
2044	55,51%	42.871.950,32	23.798.219,62	0,3834716768	9.125.943,18
2045	55,77%	43.300.669,83	24.148.783,56	0,3663625459	8.847.209,83
2046	55,89%	43.733.676,52	24.442.751,81	0,3500167631	8.555.372,87
2047	56,11%	44.171.013,29	24.784.355,56	0,3344002704	8.287.895,20
2048	56,12%	44.612.723,42	25.036.660,38	0,3194805297	7.998.725,52
2049	56,22%	45.058.850,66	25.332.085,84	0,3052264543	7.732.022,74
2050	57,01%	45.509.439,16	25.944.931,27	0,2916083446	7.565.758,46
2051	57,57%	45.964.533,55	26.461.781,97	0,2785978261	7.372.194,93
2052	57,80%	46.424.178,89	26.833.175,40	0,2661677903	7.142.127,00
2053	57,90%	46.888.420,68	27.148.395,57	0,2542923381	6.903.628,99
2054	57,99%	47.357.304,88	27.462.501,10	0,2429467260	6.671.924,73
2055	58,04%	47.830.877,93	27.761.041,55	0,2321073144	6.443.540,80
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREVISTO EM LEI					335.310.584,11
DÉFICIT APURADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL					502.957.888,69
PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO					167.647.304,58



31) – Provisões Matemáticas com Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: BOM DESPACHO		ESTADO: MG
DRAA/DATA FOCAL 31/12/2022		
VALORES CONTÁBEIS - ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	35.284.733,24
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	35.284.733,24
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00	(10) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	203.955.481,22
(3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)		
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO		0,00
2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		203.955.481,22
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	247.577.859,82
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	248.524.109,42
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - CONSOLIDADO	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PREFEITURA	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE CÂMARA	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE BDPREV	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	822.941,71
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	123.307,89
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-43.622.378,60
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	418.597.293,52
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - CONSOLIDADO	54.545.197,95
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - PREFEITURA MUNICIPAL	52.244.639,72
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - CÂMARA MUNICIPAL	2.254.599,91
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE BDPREV	45.958,32
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	47.248.052,45
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	25.115.837,61
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS - CONSOLIDADO	335.310.584,11
	APORTES FINANCEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL	331.680.588,72
	APORTES FINANCEIROS - CÂMARA MUNICIPAL	3.603.531,17
	APORTES FINANCEIROS - BDPREV	26.464,22
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREVISTO EM LEI	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(-) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
(1) - (3) - (4)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
(2) - (5) - (6) + (7) - (9)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT ATUARIAL CONSOLIDADO	167.647.304,58
	APORTES FINANCEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL	165.832.393,35
	APORTES FINANCEIROS - CÂMARA MUNICIPAL	1.801.679,75
	APORTES FINANCEIROS - BDPREV	13.231,48

Considerando as alterações ocorridas no PCASP 2023, no que tange ao registro das provisões matemáticas, é necessário que a Contribuição do Ente código 2.2.7.2.1.04.02 e dos Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial, código 2.2.7.2.1.04.06 seja discriminada por patrocinador, para fins de provisionamento em sua respectiva contabilidade, sendo:

- 2.2.7.2.1.04.02 - Contribuição do Ente – Prefeitura Municipal – R\$
- 2.2.7.2.1.04.02 - Contribuição do Ente – Câmara Municipal – R\$
- 2.2.7.2.1.04.06 – Aportes Financeiros – Prefeitura Municipal – R\$
- 2.2.7.2.1.04.06 – Aportes Financeiros – Câmara Municipal – R\$
- (de acordo com a realidade do Município)



24
VMP

32) – LDA – Limite do Déficit Atuarial a ser deduzido:

$$LDA = \frac{DP \times a}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

$$LDA = \frac{16,19775521 \times 1,5}{100} \times 291.688.205,51$$

$$LDA = R\$ 70.870.412,26$$

$$\text{DÉFICIT ATUARIAL COM LDA} = R\$ 291.688.205,51 - R\$ 70.870.412,26$$

$$\text{DÉFICIT ATUARIAL COM LDA} = R\$ 432.087.476,43$$

33) – Plano de Amortização, data focal em 31/12/2022, do Déficit Atuarial, com Alíquotas de Contribuições Suplementares, e com Aplicação do LDA, a Constar em Lei:

N	ANO	TX. JUROS	APORTES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO
1	2023	4,67%		32,10	34.787.593,88	432.087.476,43	- 11.166.817,64	441.099.143,94	-20.178.485,15	9.011.667,51
2	2024	4,67%		37,50	35.135.469,82	441.099.143,94	- 13.175.801,18	448.522.672,78	-20.599.330,02	7.423.528,84
3	2025	4,67%		38,31	35.486.824,52	448.522.672,78	- 13.595.002,47	455.873.679,13	-20.946.008,82	7.351.006,35
4	2026	4,67%		46,25	35.841.692,76	455.873.679,13	- 16.576.782,90	460.586.197,04	-21.289.300,82	4.712.517,91
5	2027	4,67%		48,25	36.200.109,69	460.586.197,04	- 17.466.552,93	464.629.019,52	-21.509.375,40	4.042.822,48
6	2028	4,67%		52,80	36.562.110,79	464.629.019,52	- 19.304.794,50	467.022.400,24	-21.698.175,21	2.393.380,72
7	2029	4,67%		63,59	36.927.731,89	467.022.400,24	- 23.482.492,42	465.349.853,90	-21.809.946,09	- 1.672.546,33
8	2030	4,67%		67,24	37.297.009,21	465.349.853,90	- 25.078.485,13	462.003.206,96	-21.731.838,18	- 3.346.646,95
9	2031	4,67%		67,30	37.669.979,31	462.003.206,96	- 25.351.896,07	458.226.860,65	-21.575.549,76	- 3.776.346,31
10	2032	4,67%		68,65	38.046.679,10	458.226.860,65	- 26.117.682,34	453.508.372,70	-21.399.194,39	- 4.718.487,95
11	2033	4,67%		70,19	38.427.145,89	453.508.372,70	- 26.973.726,63	447.713.487,08	-21.178.841,01	- 5.794.885,62
12	2034	4,67%		72,59	38.811.417,35	447.713.487,08	- 28.173.923,47	440.447.783,45	-20.908.219,85	- 7.265.703,63
13	2035	4,67%		75,32	39.199.531,52	440.447.783,45	- 29.525.273,43	431.491.421,51	-20.568.911,49	- 8.956.361,95
14	2036	4,67%		77,58	39.591.526,84	431.491.421,51	- 30.715.884,90	420.926.185,99	-20.150.649,38	- 10.565.235,52
15	2037	4,67%		77,58	39.987.442,11	420.926.185,99	- 31.023.043,75	409.560.395,12	-19.657.252,89	- 11.365.790,86
16	2038	4,67%		77,58	40.387.316,53	409.560.395,12	- 31.333.274,19	397.353.591,39	-19.126.470,45	- 12.206.803,74
17	2039	4,67%		77,58	40.791.189,69	397.353.591,39	- 31.646.606,93	384.263.397,18	-18.556.412,72	- 13.090.194,21
18	2040	4,67%		77,58	41.199.101,59	384.263.397,18	- 31.963.073,00	370.245.424,83	-17.945.100,65	- 14.017.972,35
19	2041	4,67%		77,58	41.611.092,60	370.245.424,83	- 32.282.703,73	355.253.182,44	-17.290.461,34	- 14.992.242,39
20	2042	4,67%		77,58	42.027.203,53	355.253.182,44	- 32.605.530,77	339.237.975,29	-16.590.323,62	- 16.015.207,15
21	2043	4,67%		77,58	42.447.475,57	339.237.975,29	- 32.931.586,07	322.148.802,66	-15.842.413,45	- 17.089.172,63
22	2044	4,67%		77,58	42.871.950,32	322.148.802,66	- 33.260.901,93	303.932.249,81	-15.044.349,08	- 18.216.552,85
23	2045	4,67%		77,58	43.300.669,83	303.932.249,81	- 33.593.510,95	284.532.374,93	-14.193.636,07	- 19.399.874,89
24	2046	4,67%		77,58	43.733.676,52	284.532.374,93	- 33.929.446,06	263.890.590,77	-13.287.661,91	- 20.641.784,15
25	2047	4,67%		77,58	44.171.013,29	263.890.590,77	- 34.268.740,52	241.945.540,84	-12.323.690,59	- 21.945.049,94
26	2048	4,67%		78,43	44.612.723,42	241.945.540,84	- 34.990.344,56	218.254.053,03	-11.298.856,76	- 23.691.487,80
27	2049	4,67%		79,40	45.058.850,66	218.254.053,03	- 35.776.727,42	192.669.789,89	-10.192.464,28	- 25.584.263,14
28	2050	4,67%		79,60	45.509.439,16	192.669.789,89	- 36.225.513,57	165.441.955,50	-8.997.679,19	- 27.227.834,39
29	2051	4,67%		79,80	45.964.533,55	165.441.955,50	- 36.679.697,78	136.488.397,05	-7.726.139,32	- 28.953.558,45
30	2052	4,67%		80,00	46.424.178,89	136.488.397,05	- 37.139.343,11	105.723.062,08	-6.374.008,14	- 30.765.334,97
31	2053	4,67%		81,00	46.888.420,68	105.723.062,08	- 37.979.620,75	72.680.708,33	-4.937.267,00	- 33.042.353,75
32	2054	4,67%		81,00	47.357.304,88	72.680.708,33	- 38.359.416,96	37.715.480,45	-3.394.189,08	- 34.965.227,88
33	2055	4,67%		82,55	47.830.877,93	37.715.480,45	- 39.476.793,39	0,00	-1.761.312,94	- 37.715.480,45

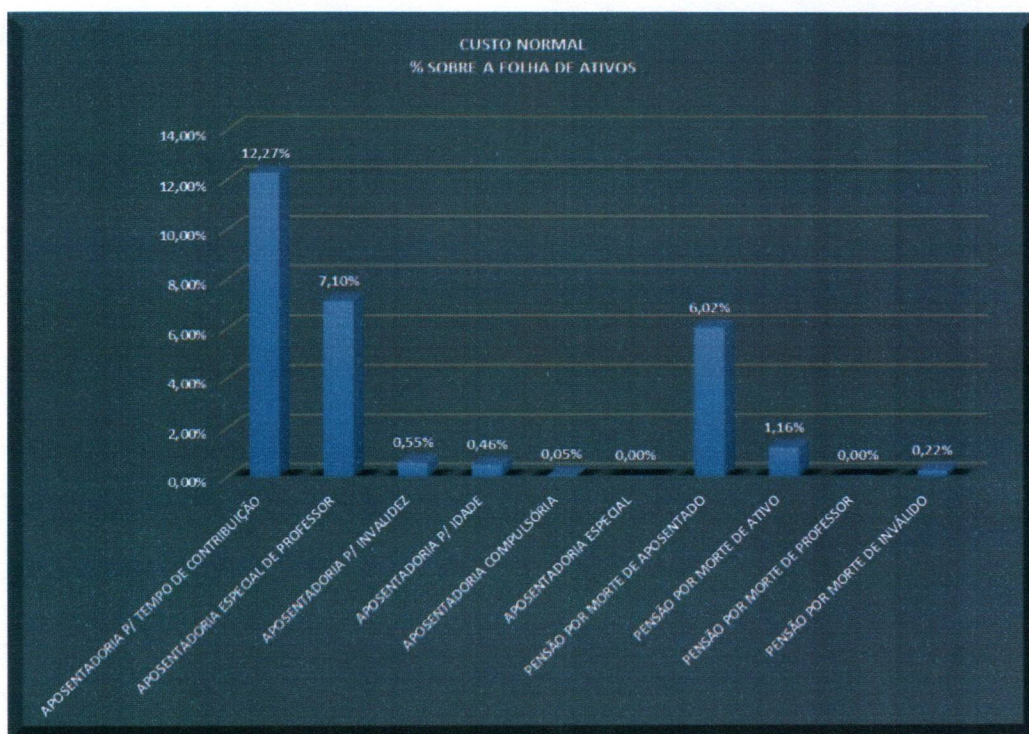
Os Ativos Financeiros em 31/12/2022 totalizaram: R\$ 35.284.733,24

Fundo Administrativo no valor de R\$ 1.915.351,44



34) – Custo Normal:

CUSTO NORMAL	% SOBRE A FOLHA
APOSENTADORIA P/ TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	12,27%
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR	7,10%
APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ	0,55%
APOSENTADORIA P/ IDADE	0,46%
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	0,05%
APOSENTADORIA ESPECIAL	0,00%
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	6,02%
PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	1,16%
PENSÃO POR MORTE DE PROFESSOR	0,00%
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	0,22%
% SOBRE A FOLHA	27,83%




35) – Viabilidade Orçamentária:

35.1) – Despesa com Pessoal:

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	103.220.145,33
Pessoal Ativo	77.996.116,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.426.091,88
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.797.937,41
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.823.793,76
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.823.793,76
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	88.396.351,57
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	88.396.351,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	190.418.157,14
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	46,4%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

35.2) – Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal:

01 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal		
Ente:	BOM DESPACHO - MG	
Ano base da Avaliação		2023
Data Base:		31/08/2022
Data Cálculo:		25/01/2023
	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2022)		11.256.326,03
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2022)		23.223.564,89
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	57.943.368,88	
Dívida Consolidada Líquida - DCL		0,00
Resultado Atuarial	0,00	0,00
Varição Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11,11%	0,00
Varição Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	9,19%	0,00



ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano
2012	-	-	6,20%
2013	-	-	5,56%
2014	-	-	6,23%
2015	-	-	11,28%
2016	90.786.636,09	47.937.823,70	6,58%
2017	106.388.547,06	51.547.668,70	2,07%
2018	110.665.287,10	55.965.718,22	3,43%
2019	114.606.032,23	61.380.993,92	4,48%
2020	130.644.502,37	65.063.552,43	5,45%
2021	160.251.207,51	72.495.308,57	10,16%
2022	178.343.326,71	81.166.953,77	4,81%

Inflação Acumulada	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2020)	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (em base de 2020)	Varição real da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Varição real da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
89,67%	-	-		
78,60%	-	-		
69,19%	-	-		
59,27%	-	-		
43,12%	90.786.636,09	47.937.823,70		
34,29%	106.388.547,06	51.547.668,70	17,19%	7,53%
31,56%	110.665.287,10	55.965.718,22	4,02%	8,57%
27,20%	114.606.032,23	61.380.993,92	3,56%	9,68%
21,75%	130.644.502,37	65.063.552,43	13,99%	6,00%
15,45%	160.251.207,51	72.495.308,57	22,66%	11,42%
4,81%	178.343.326,71	81.166.953,77	11,29%	11,96%



35.3) – Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente:

02 - Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente

Ente: BOM DESPACHO - MG

Impacto do déficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento

0,00%

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 199001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)
2022	0	178.343.326,71	88.396.351,57	34.992.296,72	20.406.333,92	5.524.492,18	8.902.593,02	-	(844.701,84)
2023	1	187.260.493,05	92.816.169,15	34.306.829,39	21.961.848,89	5.607.709,92	10.489.853,49	-	(173.265,90)
2024	2	196.623.517,70	97.456.977,81	33.519.068,56	24.360.692,04	5.689.655,20	10.364.514,78	-	(1.368.150,51)
2025	3	206.454.693,58	102.329.825,49	32.325.767,11	25.777.395,24	5.490.996,66	10.485.108,93	-	(641.803,50)
2026	4	216.777.428,26	107.446.317,81	31.482.405,15	26.238.765,98	5.611.378,53	10.935.755,44	-	(1.859.838,36)
2027	5	227.618.299,67	112.818.633,70	28.049.504,37	31.638.453,68	5.252.690,56	13.052.165,95	-	(820.477,64)
2028	6	238.997.114,66	118.489.565,39	26.644.100,57	33.303.739,98	4.496.838,77	13.535.251,42	-	1.580.782,20
2029	7	250.948.970,30	124.382.543,66	25.494.980,88	34.749.596,81	4.404.737,65	14.109.317,82	-	2.916.295,92
2030	8	263.494.318,91	130.601.670,84	24.903.043,03	36.967.072,28	4.368.366,63	13.868.232,17	-	2.179.672,25
2031	9	276.699.034,86	137.131.754,38	22.242.847,80	38.909.648,72	3.954.160,80	13.470.281,10	-	1.028.639,96
2032	10	290.502.486,80	143.988.342,10	19.689.028,53	41.129.005,46	3.635.263,21	13.045.669,01	-	(175.670,15)
2033	11	305.027.610,43	151.187.789,20	18.576.235,61	41.744.969,15	3.187.179,94	12.706.677,82	-	305.277,94
2034	12	320.278.991,48	158.747.147,16	18.149.802,86	42.232.011,59	3.213.309,77	12.329.153,10	-	1.977.296,92
2035	13	336.292.941,05	166.684.504,52	16.575.226,04	44.178.492,28	3.250.549,44	11.940.607,71	-	2.121.562,97
2036	14	353.107.588,10	175.018.728,75	14.607.869,25	45.607.129,59	2.805.915,40	11.545.195,18	-	358.134,75
2037	15	370.762.907,51	183.769.066,24	11.728.319,05	47.366.783,25	2.435.237,70	11.191.268,94	-	(1.588.787,09)
2038	16	389.301.115,88	192.058.149,55	10.110.243,27	47.897.832,81	1.861.981,50	10.806.703,29	-	(2.708.027,88)
2039	17	408.769.171,68	202.606.057,03	8.973.040,05	47.843.135,10	1.615.882,19	10.467.645,65	-	(2.892.198,75)
2040	18	429.204.490,26	212.736.359,86	7.960.980,98	48.592.886,73	1.514.382,46	10.109.772,13	-	(3.150.899,93)
2041	19	450.664.704,27	223.373.177,87	6.345.349,37	48.421.981,69	1.183.753,12	9.764.125,76	-	(3.164.610,84)
2042	20	473.197.939,49	234.541.836,76	5.072.374,16	48.072.796,16	1.026.165,78	9.430.289,14	-	(2.864.218,51)
2043	21	496.857.836,46	246.268.928,02	4.449.212,85	47.598.524,50	834.856,05	9.125.943,16	-	(2.112.714,37)
2044	22	521.700.728,28	258.582.375,03	3.682.406,14	46.910.204,76	655.492,00	8.847.209,93	-	(1.367.451,05)
2045	23	547.785.784,70	271.511.493,78	3.051.970,00	45.761.411,07	509.794,26	8.555.372,87	-	(98.157,65)
2046	24	575.175.052,93	285.087.068,47	2.750.162,36	44.855.390,14	465.446,80	8.287.865,20	-	1.327.880,01
2047	25	603.933.805,58	299.341.421,90	1.856.914,07	43.516.482,40	383.316,55	7.998.725,52	-	3.183.684,37
2048	26	634.130.485,86	314.308.492,98	1.630.285,86	42.140.785,29	266.377,04	7.732.022,74	-	5.020.421,35
2049	27	665.937.020,65	330.023.917,54	1.251.676,71	40.593.670,72	207.632,63	7.565.758,46	-	7.001.775,50
2050	28	699.126.871,69	346.526.113,52	952.015,39	38.971.447,95	159.830,90	7.372.194,93	-	8.929.178,47
2051	29	734.085.315,27	363.851.369,20	791.912,48	37.273.523,82	121.149,44	7.142.127,00	-	10.947.622,21
2052	30	770.789.591,03	382.043.937,66	590.166,81	35.552.544,25	93.012,54	6.903.828,99	-	13.010.192,45
2053	31	809.329.060,08	401.146.134,54	327.323,94	33.873.167,06	66.424,52	6.671.824,73	-	15.036.177,58
2054	32	849.795.513,09	421.203.441,27	191.427,86	32.029.628,58	26.088,17	6.443.540,80	-	17.199.395,76
2055	33	892.285.288,74	442.263.613,33	143.346,34	30.230.421,28	22.953,39	-	-	(28.548.483,50)
2056	34	936.896.553,18	464.378.794,00	80.421,08	28.413.305,90	9.888,11	-	-	(26.837.360,15)
2057	35	983.744.530,84	487.595.033,70	28.765,15	26.929.630,99	6.848,42	-	-	(25.141.554,45)

[Assinatura]

35.4) – Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio:

Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio				
Ente:		BOM DESPACHO - MG		
Ano base da Avaliação		2023		
Data Base:		31/08/2022		
Data Cálculo:		25/01/2023		
ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Efetividade do Plano de Amortização
2022	0	58,18%	13,41%	
2023	1	58,25%	13,56%	4,20%
2024	2	58,71%	14,44%	-0,23%
2025	3	57,61%	12,31%	3,01%
2026	4	58,06%	13,17%	0,00%
2027	5	57,97%	13,00%	2,61%
2028	6	57,11%	11,33%	8,54%
2029	7	56,94%	11,00%	11,25%
2030	8	56,49%	10,11%	9,09%
2031	9	55,86%	8,90%	6,58%
2032	10	55,37%	7,93%	4,36%
2033	11	54,78%	6,78%	0,00%
2034	12	54,42%	6,08%	0,00%
2035	13	54,08%	5,42%	0,00%
2036	14	53,63%	4,54%	0,00%
2037	15	53,67%	4,62%	0,00%
2038	16	53,52%	4,32%	0,00%
2039	17	53,18%	3,66%	0,00%
2040	18	53,01%	3,33%	0,00%
2041	19	52,70%	2,72%	0,79%
2042	20	52,34%	2,03%	1,39%
2043	21	52,00%	1,36%	2,13%
2044	22	51,65%	0,68%	3,06%
2045	23	51,24%	-0,12%	4,56%
2046	24	51,09%	-0,41%	6,12%
2047	25	50,95%	-0,68%	7,92%
2048	26	50,83%	-0,92%	9,45%
2049	27	50,73%	-1,11%	10,76%
2050	28	50,64%	-1,28%	11,68%
2051	29	50,55%	-1,45%	12,37%
2052	30	50,47%	-1,61%	12,81%
2053	31	50,40%	-1,76%	13,01%
2054	32	50,33%	-1,90%	13,11%
2055	33	52,77%	2,86%	-7,72%
2056	34	52,43%	2,20%	-7,95%
2057	35	52,12%	1,60%	-8,17%



27
M

36) – Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA:

Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA de BOM DESPACHO - MG Exercício 2023			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valores Fluxos (GA)	Valores DRAA (GA)
100301	Taxa de Juros Projetada (%)	4,67%	4,67%
109001	Valor Atual dos Salários Futuros	312.245.730,99	312.245.730,99
	ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	36.308.176,64	36.308.176,64
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	35.284.733,24	35.284.733,24
	Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00	0,00
	Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00
	Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00
	Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	0,00
	Demais Bens, direitos e ativos	1.023.443,40	1.023.443,40
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	247.577.859,82	247.577.859,82
	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	248.524.109,42	248.524.109,42
211001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	168.374.433,94	168.374.433,94
212001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	14.967.199,94	14.967.199,94
213001	Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
214001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	9.191.590,85	9.191.590,85
215001	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte	55.990.884,69	55.990.884,69
219901	Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
	VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	946.249,60	946.249,60
111000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	822.941,71	822.941,71
112000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	123.307,89	123.307,89
119900	Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	0,00	0,00
	PROVISÕES MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	291.688.205,51	291.688.205,51
	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	418.597.293,52	418.597.293,52
221000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	140.143.303,94	140.143.303,94
222000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	156.688.281,07	156.688.281,07
223000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
224000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	4.115.124,67	4.115.124,67
225000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	28.144.029,54	28.144.029,54
226000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	89.506.554,30	89.506.554,30
227000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00
229000	Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
239901	Valor Atual de Outras Despesas	0,00	0,00
	VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER	126.909.088,01	126.909.088,01
121000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	54.545.197,95	54.545.197,95
122000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	46.791.223,73	46.791.223,73
123000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	386.743,17	386.743,17
124000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	70.085,55	70.085,55
129000	Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	25.115.837,61	25.115.837,61
	PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI	335.310.584,11	335.310.584,11
130101	Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	335.310.584,11	335.310.584,11
130201	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
139901	Valor Atual da Cobertura da insuficiência Financeira (Outras Receitas)	0,00	0,00
	RESULTADO ATUARIAL		
	Déficit Atuarial	-167.647.304,58	-167.647.304,58
	Equilíbrio Atuarial	0,00	0,00
	Superávit Atuarial	0,00	0,00



37) – Plano de Custeio por Benefício – Alíquotas de Equilíbrio:

PLANO DE CUSTEIO POR BENEFÍCIO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO		
BENEFÍCIOS	NORMAL	SUPLEMENTAR
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.	12,27 %	32,10 %
Aposentadoria por Idade	0,46 %	
Aposentadoria por Invalidez.	0,55 %	
Aposentadoria Especial de Professores	7,10 %	
Aposentadoria Especial	0,00 %	
Aposentadoria Compulsória	0,05 %	
Pensão por Morte de Segurado Ativo.	1,16 %	
Pensão por Morte de Apos. Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	6,02 %	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez.	0,22 %	

A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidos pelo RPPS que exceder o valor teto de benefício do RGPS.

As contribuições previdenciárias, tanto dos servidores quanto do Ente Público, deverão ser repassadas rigorosamente em dia, caso isto não ocorra, os compromissos previdenciários assumidos poderão ser seriamente prejudicados no curto prazo.

Dívidas pelo não repasse das contribuições deverão ser amortizadas imediatamente, após serem identificadas e corrigidas monetariamente.

38) – Duração do Passivo:

DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos

$$DURAÇÃO_{PASSIVO} = \frac{BENEF_{LIQ.POND.INST.}}{BENEF_{LIQ.VAL.PRES.}}$$

ONDE:

$$DURAÇÃO_{PASSIVO} = \text{DURAÇÃO DO PASSIVO}$$

$$BENEF_{LIQ.POND.INST.} = \text{BENEFÍCIOS LÍQUIDOS PONDERADOS PELO INSTANTE}$$

$$BENEF_{LIQ.VAL.PRES.} = \text{BENEFÍCIOS LÍQUIDOS A VALOR PRESENTE}$$

$$\begin{aligned} \text{DURAÇÃO DO PASSIVO} &= \text{R\$ 11.034.304.654,48} / \text{R\$ 681.224.312,17} \\ \text{DURAÇÃO DO PASSIVO} &= 16,19775521 \text{ ANOS} \end{aligned}$$

$$\text{Taxa de Juros Parâmetro} = 4,68 \% \text{ a.a.}$$



39) – Compromissos do Plano de Benefícios:

Compromissos do plano de benefícios:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
DESCRÇÃO	VALORES	VALORES	VALORES
(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	312.245.730,99	-	312.245.730,99
ATIVO			
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAIR	36.308.176,64		36.308.176,64
Créditos a receber conforme atr. 17, §5º da Portaria MPS 403/2008	35.284.733,24		35.284.733,24
Propriedades para investimentos (imóveis)	-		-
Direitos sobre royalties	-		-
Bens, direitos e demais ativos	1.023.443,40		1.023.443,40
PMBC			
VABF - CONCEDIDOS	247.577.859,82		247.577.859,82
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	248.524.109,42		248.524.109,42
(-) VACF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	-		-
	(946.249,60)		(946.249,60)
PMBaC			
VABF - A CONCEDER	316.804.043,12	-	316.804.043,12
(-) VACF - A CONCEDER - ENTE	418.597.293,52	-	418.597.293,52
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	(54.545.197,95)	-	(54.545.197,95)
	(47.248.052,45)	-	(47.248.052,45)
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL			
	564.381.902,94	-	564.381.902,94
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER			
	25.115.837,61	-	25.115.837,61
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR			
	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL:			
(Déficit Atuarial, Superávit Atuarial ou Equilíbrio Atuarial)	(502.957.888,69)	-	(502.957.888,69)



40) – Projeções das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses:

Projeção das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses, a partir da data da avaliação (instante zero), em consonância com a planificação contábil:

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
k							
0	247.577.859,82	248.524.109,42	0,00	822.941,71	123.307,89	0,00	0,00
1	247.607.955,11	248.555.660,48	0,00	824.207,77	123.497,59	0,00	0,00
2	247.623.002,76	248.571.436,01	0,00	824.840,81	123.592,45	0,00	0,00
3	247.638.050,41	248.587.211,55	0,00	825.473,84	123.687,30	0,00	0,00
4	247.653.098,06	248.602.987,08	0,00	826.106,87	123.782,15	0,00	0,00
5	247.668.145,70	248.618.762,61	0,00	826.739,90	123.877,00	0,00	0,00
6	247.683.193,35	248.634.538,14	0,00	827.372,93	123.971,86	0,00	0,00
7	247.698.241,00	248.650.313,67	0,00	828.005,97	124.066,71	0,00	0,00
8	247.713.288,65	248.666.089,20	0,00	828.639,00	124.161,56	0,00	0,00
9	247.728.336,29	248.681.864,74	0,00	829.272,03	124.256,41	0,00	0,00
10	247.743.383,94	248.697.640,27	0,00	829.905,06	124.351,26	0,00	0,00
11	247.758.431,59	248.713.415,80	0,00	830.538,09	124.446,12	0,00	0,00
12	247.773.479,24	248.729.191,33	0,00	831.171,13	124.540,97	0,00	0,00

2.2.7.2.1.03.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
 APOSENTADORIAS/
 2.2.7.2.1.03.01 PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
k								
0	291.688.205,51	418.597.293,52	54.545.197,95	47.248.052,45	25.115.837,61	0,00	502.957.888,69	36.308.176,64
1	292.136.956,60	419.241.289,36	54.629.113,64	47.320.741,76	25.154.477,36	0,00	502.934.006,47	36.810.905,24
2	292.361.332,14	419.563.287,27	54.671.071,48	47.357.086,42	25.173.797,24	0,00	503.173.429,66	36.810.905,24
3	292.585.707,68	419.885.285,19	54.713.029,33	47.393.431,07	25.193.117,11	0,00	503.245.276,65	36.978.481,44
4	292.810.083,22	420.207.283,11	54.754.987,17	47.429.775,73	25.212.436,99	0,00	503.317.123,64	37.146.057,64
5	293.034.458,77	420.529.281,03	54.796.945,02	47.466.120,38	25.231.756,86	0,00	503.388.970,63	37.313.633,84
6	293.258.834,31	420.851.278,95	54.838.902,86	47.502.465,04	25.251.076,74	0,00	503.460.817,62	37.481.210,04
7	293.483.209,85	421.173.276,86	54.880.860,71	47.538.809,70	25.270.396,61	0,00	503.532.664,61	37.648.786,24
8	293.707.585,39	421.495.274,78	54.922.818,55	47.575.154,35	25.289.716,49	0,00	503.604.511,60	37.816.362,44
9	293.931.960,94	421.817.272,70	54.964.776,40	47.611.499,01	25.309.036,36	0,00	503.676.358,59	37.983.938,64
10	294.156.336,48	422.139.270,62	55.006.734,24	47.647.843,66	25.328.356,24	0,00	503.748.205,58	38.151.514,84
11	294.380.712,02	422.461.268,54	55.048.692,08	47.684.188,32	25.347.676,11	0,00	503.820.052,57	38.319.091,04
12	294.605.087,57	422.783.266,46	55.090.649,93	47.720.532,97	25.366.995,99	0,00	503.891.899,56	38.486.667,24

2.2.7.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
 APOSENTADORIAS
 2.2.7.2.1.04.01 /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.05 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
 2.2.7.2.1.05.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO



29
W

41) – Compensação Previdenciária:

Compensação Financeira, Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observada o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - Identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II - O valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - O tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

A Portaria 1.467 de 02/06/2022, em sua seção VII, no artigo 34, inciso II dá a seguinte orientação:
II - No que se refere aos benefícios a conceder:

a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS; e

b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea "a", poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea "b" do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.



42) – Demonstrativo das Projeções Atuariais:

BOM DESPACHO - MG				
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2022	20.051.845,27	16.593.650,49	3.458.194,78	37.252.607,37
2023	19.563.532,07	20.408.233,92	-844.701,85	36.407.905,52
2024	21.788.552,96	21.961.848,90	-173.295,94	36.234.609,58
2025	22.468.541,54	24.366.692,05	-1.898.150,51	34.336.459,07
2026	25.135.561,75	25.777.365,24	-641.803,49	33.694.655,58
2027	26.378.926,59	28.238.765,96	-1.859.839,37	31.834.816,21
2028	30.817.976,03	31.638.453,66	-820.477,63	31.014.338,58
2029	34.884.522,17	33.303.739,98	1.580.782,19	32.595.120,77
2030	37.665.892,73	34.749.596,83	2.916.295,90	35.511.416,67
2031	39.146.744,53	36.967.072,28	2.179.672,25	37.691.088,92
2032	39.938.288,67	38.909.648,73	1.028.639,94	38.719.728,86
2033	40.953.335,31	41.129.005,46	-175.670,15	38.544.058,71
2034	42.050.246,11	41.744.968,15	305.277,96	38.849.336,67
2035	44.209.298,54	42.232.011,60	1.977.286,94	40.826.623,61
2036	46.300.025,26	44.178.462,29	2.121.562,97	42.948.186,58
2037	45.966.264,36	45.607.129,59	359.134,77	43.307.321,35
2038	45.797.996,18	47.386.783,27	-1.588.787,09	41.718.534,26
2039	45.183.804,62	47.891.832,61	-2.708.027,99	39.010.506,27
2040	45.150.936,35	47.843.135,09	-2.692.198,74	36.318.307,53
2041	45.441.786,82	48.592.686,73	-3.150.899,91	33.167.407,62
2042	45.257.370,85	48.421.981,69	-3.164.610,84	30.002.796,78
2043	45.378.579,64	48.072.798,15	-2.694.218,51	27.308.578,27
2044	45.455.810,12	47.568.524,49	-2.112.714,37	25.195.863,90
2045	45.542.753,70	46.910.204,76	-1.367.451,06	23.828.412,84
2046	45.665.254,01	45.761.411,08	-96.157,07	23.732.255,77
2047	45.983.270,15	44.655.390,13	1.327.880,02	25.060.135,79
2048	46.679.566,77	43.516.482,40	3.163.084,37	28.223.220,16
2049	47.161.186,65	42.140.765,28	5.020.421,37	33.243.641,53
2050	47.595.646,22	40.593.870,71	7.001.775,51	40.245.417,04
2051	47.900.626,43	38.971.447,95	8.929.178,48	49.174.595,52
2052	48.221.146,11	37.273.523,92	10.947.622,19	60.122.217,71
2053	48.562.736,71	35.552.544,26	13.010.192,45	73.132.410,16
2054	48.912.344,65	33.873.167,06	15.039.177,59	88.171.587,75
2055	49.229.024,33	32.029.628,59	17.199.395,74	105.370.983,49
2056	1.681.937,79	30.230.421,28	-28.548.483,49	76.822.500,00
2057	1.576.035,76	28.413.395,90	-26.837.360,14	49.985.139,86
2058	1.488.136,53	26.629.691,00	-25.141.554,47	24.843.585,39
2059	1.399.554,96	24.890.225,37	-23.490.670,41	1.352.914,98
2060	1.310.433,69	23.187.723,62	-21.877.289,93	-20.524.374,95
2061	1.228.777,17	21.546.230,00	-20.317.452,83	-40.841.827,78
2062	1.148.643,71	19.971.734,08	-18.823.090,37	-59.664.918,15
2063	1.070.437,09	18.468.627,69	-17.398.190,60	-77.063.108,75
2064	994.481,69	17.039.352,35	-16.044.870,66	-93.107.979,41
2065	921.056,55	15.684.835,94	-14.763.779,39	-107.871.758,80
2066	850.451,47	14.405.691,27	-13.555.239,80	-121.426.998,60
2067	782.921,59	13.201.993,98	-12.419.072,39	-133.846.070,99
2068	718.662,35	12.073.072,28	-11.354.409,93	-145.200.480,92
2069	657.778,98	11.016.957,65	-10.359.178,67	-155.559.659,59
2070	600.284,18	10.030.313,02	-9.430.028,84	-164.989.688,43
2071	546.126,95	9.109.150,79	-8.563.023,84	-173.552.712,27
2072	495.186,04	8.248.872,27	-7.753.686,23	-181.306.398,50
2073	447.316,34	7.444.953,46	-6.997.637,12	-188.304.035,62
2074	402.431,48	6.694.226,12	-6.291.794,64	-194.595.830,26
2075	360.480,73	5.994.532,24	-5.634.051,51	-200.229.881,77
2076	321.396,75	5.343.794,48	-5.022.397,73	-205.252.279,50
2077	285.084,56	4.739.794,78	-4.454.710,22	-209.706.989,72
2078	251.452,80	4.180.650,33	-3.929.197,53	-213.636.187,25
2079	220.478,60	3.665.809,45	-3.445.330,85	-217.081.518,10
2080	192.160,58	3.195.160,58	-3.003.000,00	-220.084.518,10
2081	166.471,06	2.768.201,55	-2.601.730,49	-222.686.248,59
2082	143.352,37	2.383.970,69	-2.240.618,32	-224.926.866,91
2083	122.711,03	2.040.937,65	-1.918.226,62	-226.845.093,53
2084	104.425,19	1.737.081,82	-1.632.656,63	-228.477.750,16
2085	88.340,40	1.469.817,02	-1.381.476,62	-229.859.226,78
2086	74.267,25	1.235.966,05	-1.161.698,80	-231.020.925,58



BOM DESPACHO - MG				
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2087	61.995,61	1.032.010,27	-970.014,66	-231.990.940,24
2088	51.324,54	854.598,68	-803.274,14	-232.794.214,38
2089	42.080,33	700.843,82	-658.763,49	-233.452.977,87
2090	34.114,65	568.291,10	-534.176,45	-233.987.154,32
2091	27.301,62	454.871,59	-427.569,97	-234.414.724,29
2092	21.534,58	358.836,80	-337.302,22	-234.752.026,51
2093	16.717,28	278.595,67	-261.878,39	-235.013.904,90
2094	12.750,63	212.505,26	-199.754,63	-235.213.659,53
2095	9.529,80	158.829,67	-149.299,87	-235.362.959,40
2096	6.949,42	115.823,74	-108.874,32	-235.471.833,72
2097	4.917,44	81.957,39	-77.039,95	-235.548.873,67
2098	3.357,23	55.953,79	-52.596,56	-235.601.470,23
2099	2.198,93	36.648,78	-34.449,85	-235.635.920,08
2100	1.372,25	22.870,87	-21.498,62	-235.657.418,70
2101	808,75	13.479,14	-12.670,39	-235.670.089,09
2102	448,80	7.480,04	-7.031,24	-235.677.120,33
2103	234,63	3.910,49	-3.675,86	-235.680.796,19
2104	114,16	1.902,70	-1.788,54	-235.682.584,73
2105	50,96	849,40	-798,44	-235.683.383,17
2106	21,27	354,52	-333,25	-235.683.716,42
2107	8,34	139,05	-130,71	-235.683.847,13
2108	2,73	45,50	-42,77	-235.683.889,90
2109	0,55	9,11	-8,56	-235.683.898,46
2110	0,04	0,65	-0,61	-235.683.899,07
2111	0,00	0,01	-0,01	-235.683.899,08



43) – Discriminação do Ativo do Plano:

Discriminação do Ativo do Plano

AVALIAÇÃO	DATA BASE	ATIVO TOTAL	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	BENS IMÓVEIS
2023	31/12/2022	36.308.176,64	35.284.733,24	1.023.443,40

As aplicações dos recursos previdenciários são resultantes da diferença entre as receitas com as contribuições do Ente Público, mais as receitas de contribuições dos servidores ativos, mais as receitas com as aplicações financeiras, menos as despesas administrativas e outras, disponibilizadas para análise, no Ministério da Previdência, Secretaria de Previdência Social - SPS, Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DEPSP.

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, Resolução BC CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e cuja meta atuarial de rentabilidade é de IPCA + 4,67% a.a..

Na hipótese de atraso nos repasses das contribuições dos servidores e/ou da prefeitura, estas deverão ser quitadas imediatamente, atualizadas monetariamente pelo IPCA (IBGE) mensal, ou outro índice que o venha substituir, caso este seja extinto, mais juros anuais de 4,67%, mínimo atuarial, sob pena, em médio prazo, do não cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo Instituto.

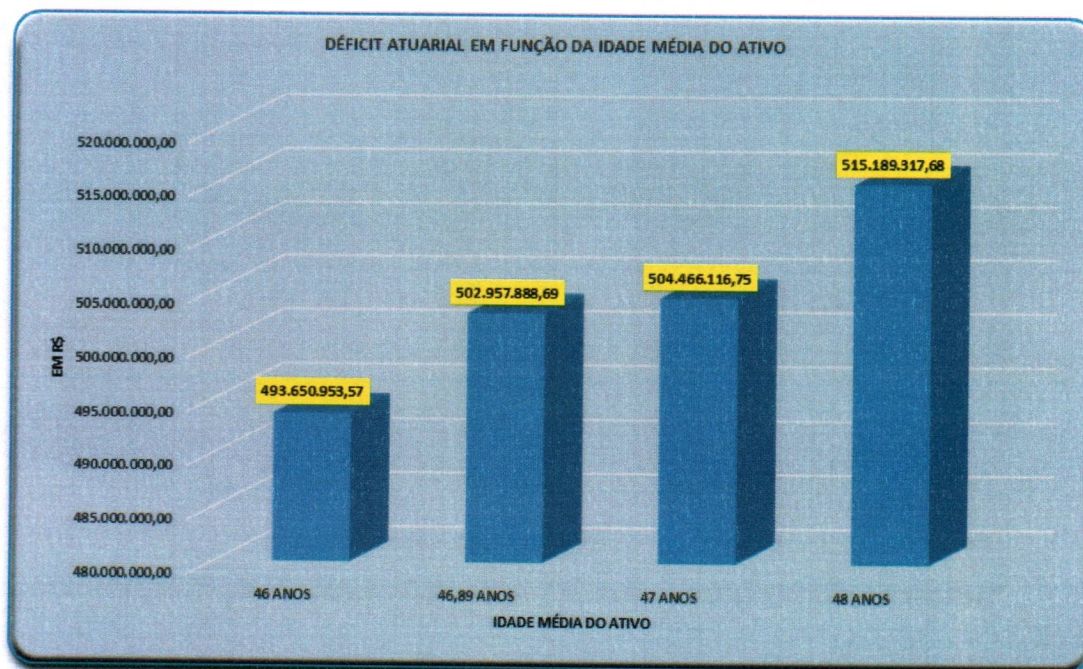
A utilização do Plano de Custeio indicado implica numa revisão anual das alíquotas, inclusive do cadastro atualizado, com objetivo de preservar o equilíbrio atuarial do Plano.



44 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE.

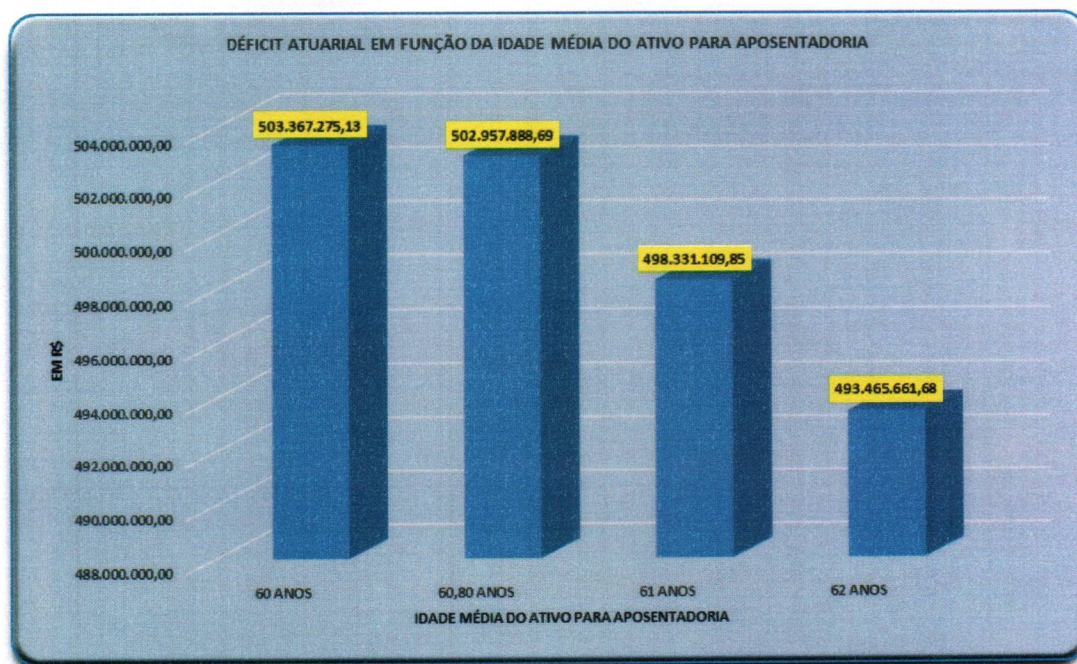
44.1 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média dos Segurados Ativos

CONTA	IDADE MÉDIA ATIVOS 46,00	IDADE MÉDIA ATIVOS 46,89	IDADE MÉDIA ATIVOS 47,00	IDADE MÉDIA ATIVOS 48,00
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	35.284.733,24	35.284.733,24	35.284.733,24	35.284.733,24
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	36.308.176,64	36.308.176,64	36.308.176,64	36.308.176,64
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	247.577.859,82	247.577.859,82	247.577.859,82	247.577.859,82
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	248.524.109,42	248.524.109,42	248.524.109,42	248.524.109,42
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS	822.941,71	822.941,71	822.941,71	822.941,71
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	822.941,71	822.941,71	822.941,71	822.941,71
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	123.307,89	123.307,89	123.307,89	123.307,89
	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	282.381.270,39	291.688.205,51	293.196.433,57	303.919.634,50
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	410.747.453,29	418.597.293,52	419.875.174,54	429.002.895,64
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	55.587.617,29	54.545.197,95	54.379.190,83	53.220.263,95
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	48.064.946,93	47.177.966,90	47.036.739,98	46.050.995,55
ATIVOS	47.685.456,01	46.791.223,73	46.648.815,66	45.654.638,20
INATIVOS	379.490,92	386.743,17	387.924,32	396.357,35
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	68.771,48	70.085,55	70.299,69	71.827,90
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	24.644.847,20	25.115.837,61	25.192.510,47	25.740.173,74
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	1.023.443,40	1.023.443,40	1.023.443,40	1.023.443,40
RESERVAS A AMORTIZAR	-493.650.953,57	-502.957.888,69	-504.466.116,75	-515.189.317,68
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-493.650.953,57	-502.957.888,69	-504.466.116,75	-515.189.317,68



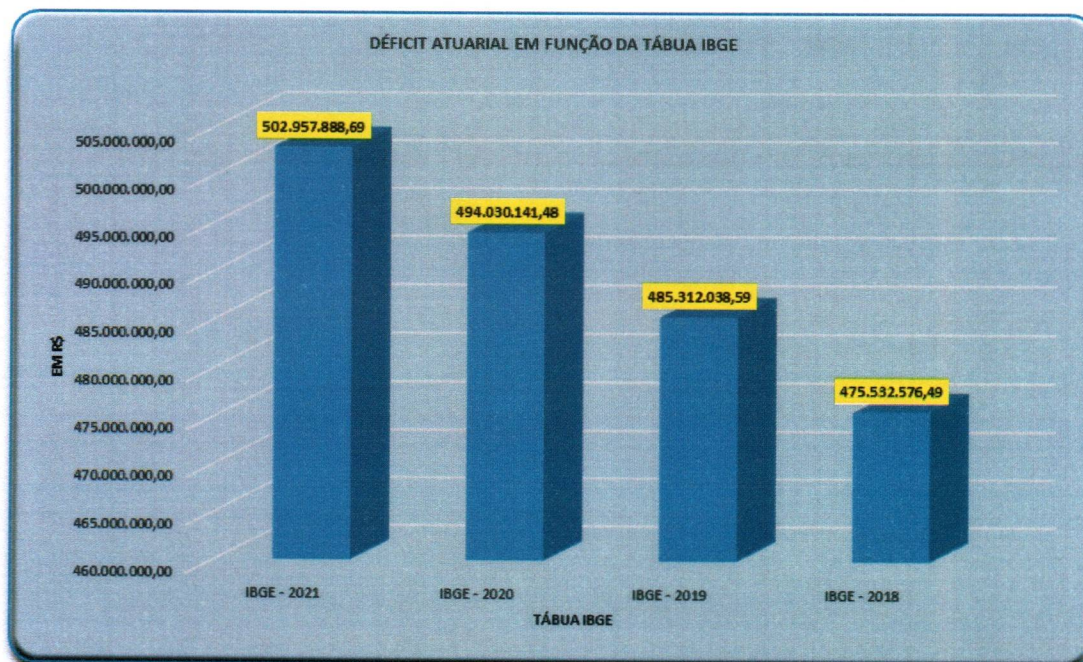

44.2 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média para Aposentadoria dos Segurados Ativos

CONTA	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 60,00	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 60,80	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 61,00	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 62,00
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	35.284.733,24	35.284.733,24	35.284.733,24	35.284.733,24
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	36.308.176,64	36.308.176,64	36.308.176,64	36.308.176,64
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	247.577.859,82	247.577.859,82	247.577.859,82	247.577.859,82
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	248.524.109,42	248.524.109,42	248.524.109,42	248.524.109,42
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	822.941,71	822.941,71	822.941,71	822.941,71
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	822.941,71	822.941,71	822.941,71	822.941,71
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	123.307,89	123.307,89	123.307,89	123.307,89
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	292.097.591,95	291.688.205,51	287.061.426,67	282.195.978,50
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	419.184.798,50	418.597.293,52	411.957.474,45	404.975.144,26
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	54.621.752,62	54.545.197,95	53.679.998,26	52.770.167,78
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	47.244.181,85	47.177.966,90	46.429.627,05	45.642.684,28
ATIVOS	46.856.895,63	46.791.223,73	46.049.018,11	45.268.511,11
INATIVOS	387.286,22	386.743,17	380.608,94	374.111,11
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	70.184,17	70.085,55	68.974,00	67.805,04
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	25.151.087,91	25.115.837,61	24.717.448,47	24.298.508,66
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	1.023.443,40	1.023.443,40	1.023.443,40	1.023.443,40
RESERVAS A AMORTIZAR	-503.367.275,13	-502.957.888,69	-498.331.109,85	-493.465.661,68
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-503.367.275,13	-502.957.888,69	-498.331.109,85	-493.465.661,68




44.3 – Resultado Atuarial Conforme Tábua de Mortalidade divulgada pelo IBGE

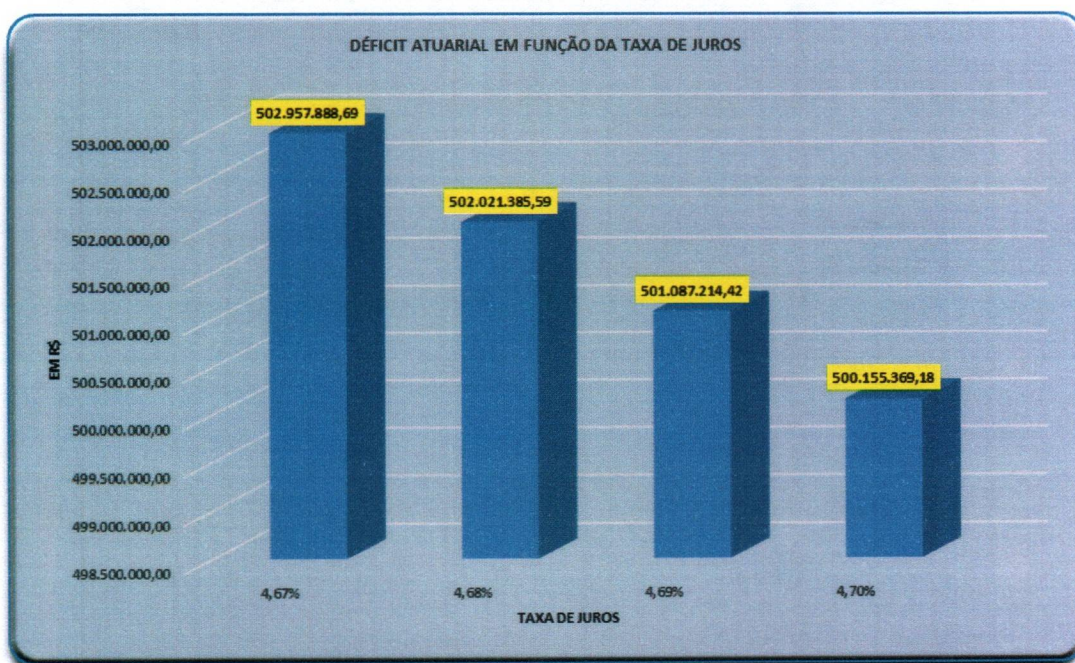
CONTA	TÁBUA IBGE 2.021	TÁBUA IBGE 2.020	TÁBUA IBGE 2.019	TÁBUA IBGE 2.018
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	35.284.733,24	35.284.733,24	35.284.733,24	35.284.733,24
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	36.308.176,64	36.308.176,64	36.308.176,64	36.308.176,64
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	247.577.859,82	243.652.446,94	239.702.204,89	235.465.731,03
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	248.524.109,42	244.583.693,58	240.618.353,57	236.365.687,76
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	822.941,71	809.893,77	796.763,29	782.681,38
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	822.941,71	809.893,77	796.763,29	782.681,38
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	123.307,89	121.352,87	119.385,39	117.275,35
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	291.688.205,51	286.685.871,18	281.918.010,34	276.375.022,10
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	418.597.293,52	411.083.160,18	403.888.158,44	396.005.995,89
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	54.545.197,95	53.440.287,14	52.370.450,45	51.370.558,46
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	47.177.966,90	46.223.184,77	45.298.785,19	44.433.752,34
ATIVOS	46.791.223,73	45.843.383,58	44.925.631,51	44.067.881,03
INATIVOS	386.743,17	379.801,19	373.153,68	365.871,31
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	70.085,55	68.827,48	67.622,95	66.303,24
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	25.115.837,61	24.664.989,61	24.233.289,51	23.760.359,75
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	1.023.443,40	1.023.443,40	1.023.443,40	1.023.443,40
RESERVAS A AMORTIZAR	-502.957.888,69	-494.030.141,48	-485.312.038,59	-475.532.576,49
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-502.957.888,69	-494.030.141,48	-485.312.038,59	-475.532.576,49



[Handwritten signature]

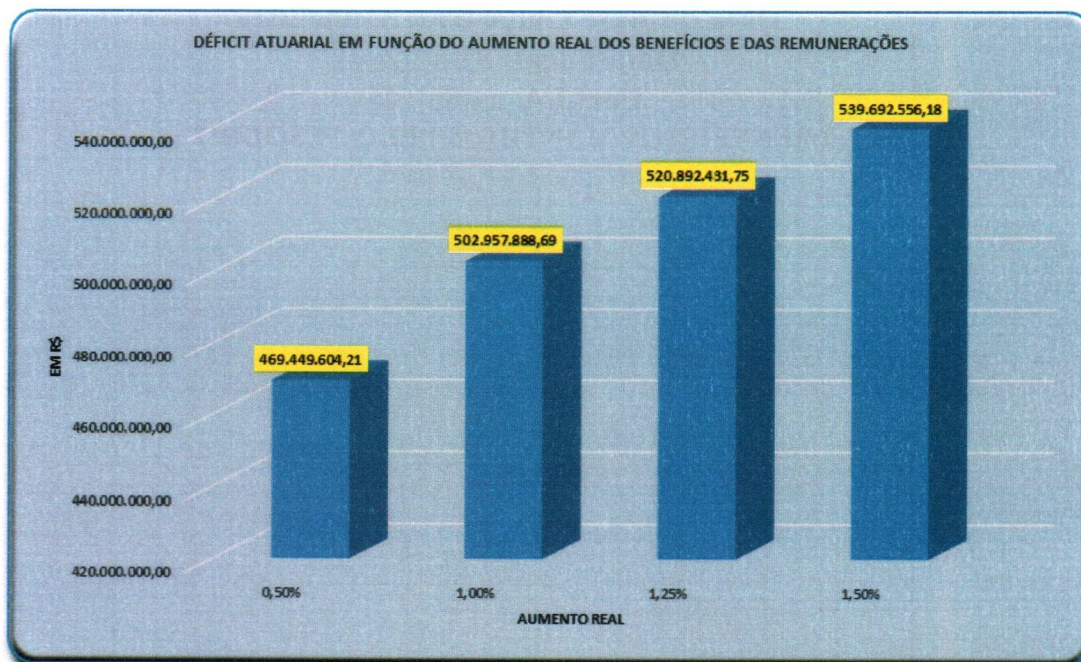
44.4 – Resultado Atuarial Conforme Taxa de Juros:

CONTA	TAXA DE JUROS 4,67%	TAXA DE JUROS 4,68%	TAXA DE JUROS 4,69%	TAXA DE JUROS 4,70%
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	35.284.733,24	35.284.733,24	35.284.733,24	35.284.733,24
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	36.308.176,64	36.308.176,64	36.308.176,64	36.308.176,64
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	247.577.859,82	247.303.743,86	247.030.134,16	246.757.029,46
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	248.524.109,42	248.248.945,82	247.974.290,36	247.700.141,86
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	822.941,71	822.030,59	821.121,10	820.213,34
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	822.941,71	822.030,59	821.121,10	820.213,34
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	123.307,89	123.171,37	123.035,10	122.899,06
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	291.688.205,51	291.025.818,37	290.365.256,90	289.706.516,36
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	418.597.293,52	417.832.220,93	417.069.159,50	416.308.102,93
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	54.545.197,95	54.515.084,19	54.485.004,17	54.454.957,82
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	47.177.966,90	47.151.427,41	47.124.918,66	47.098.440,22
ATIVOS	46.791.223,73	46.765.390,85	46.739.586,91	46.713.811,85
INATIVOS	386.743,17	386.036,56	385.331,75	384.628,37
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	70.085,55	69.957,70	69.830,20	69.702,35
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	25.115.837,61	25.069.933,26	25.024.149,57	24.978.486,18
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	1.023.443,40	1.023.443,40	1.023.443,40	1.023.443,40
RESERVAS A AMORTIZAR	-502.957.888,69	-502.021.385,59	-501.087.214,42	-500.155.369,18
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-502.957.888,69	-502.021.385,59	-501.087.214,42	-500.155.369,18




44.5 – Resultado Atuarial Conforme Aumento Real dos Benefícios e das Remunerações:

CONTA	AUMENTO REAL 0,50%	AUMENTO REAL 1,00%	AUMENTO REAL 1,25%	AUMENTO REAL 1,50%
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	35.284.733,24	35.284.733,24	35.284.733,24	35.284.733,24
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	36.308.176,64	36.308.176,64	36.308.176,64	36.308.176,64
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	233.860.009,01	247.577.859,82	254.893.736,82	262.536.964,62
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	234.753.828,62	248.524.109,42	255.867.948,01	263.540.388,32
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	777.344,02	822.941,71	847.259,52	872.665,37
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	777.344,02	822.941,71	847.259,52	872.665,37
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	116.475,59	123.307,89	126.951,67	130.758,33
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	271.897.771,84	291.688.205,51	302.306.871,57	313.463.768,20
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	394.482.386,10	418.597.293,52	431.488.326,90	444.977.776,59
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	53.010.481,56	54.545.197,95	55.340.931,40	56.156.367,92
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	45.839.141,28	47.177.966,90	47.878.980,47	48.584.471,34
ATIVOS	45.474.677,81	46.791.223,73	47.473.838,21	48.173.354,83
INATIVOS	364.463,47	386.743,17	405.142,26	411.116,51
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	66.048,25	70.085,55	72.243,85	74.502,53
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	23.668.943,17	25.115.837,61	25.889.299,61	26.698.666,60
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	1.023.443,40	1.023.443,40	1.023.443,40	1.023.443,40
RESERVAS A AMORTIZAR	-469.449.604,21	-502.957.888,69	-520.892.431,75	-539.692.556,18
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-469.449.604,21	-502.957.888,69	-520.892.431,75	-539.692.556,18



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO – MG

Avaliação Atuarial

Exercício 2023

Data da Avaliação: 25/01/2023

Data da Base Cadastral: 31/08/2022

Data Focal: 31/12/2022

Perfil Atuarial: II

BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO



I) OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios Mantidos pelo Tesouro, apresentando as hipóteses atuariais utilizadas, conforme Portaria 1.467, de 02/06/2022.

II) TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas servem para refletir a expectativa de vida dos participantes de um plano de previdência, elas estimam, exemplo, por quanto tempo o benefício será pago.

Tábua de Mortalidade, também chamada de Tábua de Vida, é uma tabela utilizada principalmente no cálculo atuarial, em planos de previdência e seguros de vida, tanto no setor público quanto no setor privado, para calcular as probabilidades de vida e morte de uma população, em função da idade. As tábuas de mortalidade caracterizam-se por ser um modelo tabular da análise demográfica, que permite traçar políticas públicas e estudos demográficos.

As tábuas são criadas a partir de dados provenientes de Censos Popacionais, entidades oficiais do país a que se referem, levantamentos sobre apólices de seguros de vida, experiência de fundos de pensão, registro civil, livros de batismo e enterro e reflete a população num determinado período de tempo. Ela apresenta a probabilidade de morte e sobrevivência de um determinado número de indivíduos em uma certa idade, entre outros dados que variam conforme a tábua.

Neste estudo utilizamos as seguintes tábuas:

- a) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021.
- b) Tábua de Mortalidade de Válido (evento sobrevivência): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválido: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.
- e) Outras Tábuas utilizadas: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2021

III) TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

- a – do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e
- b – da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

IV) META ATUARIAL

A meta atuarial é igual à taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS

Meta Atuarial = IPCA + Taxa de Juros Real



V) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Na hipótese de consistência na base de dados do grupo familiar, cônjuge, filhos, etc., esta base de dados será considerada totalmente para os servidores aposentados com dependentes e os que não possuem dependentes.

Na hipótese de inconsistência na base de dados adotaremos as seguintes premissas:

- a) Não utilização das informações cadastrais dos dependentes e consideramos que os servidores aposentados são casados com o sexo oposto, e que o servidor do sexo masculino é 4 anos mais velho que o cônjuge do sexo feminino.

Os compromissos das pensões a serem pagas, por morte do aposentado, foram estimados com a hipótese de que 60% dos aposentados deixarão pensões para um cônjuge, sendo que o cônjuge do sexo masculino é considerado 04 anos mais velho que o do sexo feminino.

Neste caso o grupo familiar considerado é composto de um pensionista vitalício e outro temporário, sendo este o mais novo entre os dependentes menores de 21 anos.

VI) FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios: 100,00%

VII) BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELO TESOIRO

- a) Aposentadoria Compulsória;
- b) Aposentadoria por Idade;
- c) Aposentadoria Especial de Professores;
- d) Aposentadoria por Tempo de Contribuição; e,
- e) Pensão por Morte.

VIII) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x) \times FC$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times aa_x \times FC$$

IX) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REVERSÍVEL AOS DEPENDENTES

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x^i) \times FC$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times aa_x^i \times FC$$

X) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS DE PENSÃO POR MORTE

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{pens} = 13 \times B_{pens} \times (a_x + aa_x) \times FC$$



b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{pens} = 13 \times B_{pens} \times aa_x \times FC$$

XI) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

$$PMBC_{apos} = VABF_{apos} + VABF_{aposinv} - VACF_{apos} - VACF_{aposinv} + VABF_{pens} - VACF_{pens} - VACOMP_{prev}$$

XII) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS BENEFÍCIOS

$$VACF_x^{apos} = VABF_x^{teto} \times C_{apos}$$

$$VACF_x^{pen} = VABF_x^{teto} \times C_{pen}$$

XIII) POPULAÇÃO COBERTA:

BENEFÍCIOS	BENEFICIÁRIOS	BENEFÍCIO MÉDIO	IDADE MÉDIA
APOS. COMPULSÓRIA			
M	4	2.504,69	91,81
F			
APOS. IDADE			
M	8	2.474,05	84,53
F	23	2.811,75	78,96
APOS. INVALIDEZ			
M	9	2.622,21	69,17
F	9	2.483,75	71,21
APOS. T. SERVIÇO			
M	8	6.727,08	76,40
F	47	4.840,69	75,48
APOS. ESPECIAL PROF			
M			
F	1	3.642,35	72,22
APOS. ESPECIAL			
M			
F			
PENSIONISTAS			
M	6	2.955,44	71,71
F	38	2.794,45	77,50

XIV) – Provisões Matemáticas dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
NOME DO MUNICÍPIO: BOM DESPACHO		ESTADO: MG
DRAA/DATA FOCAL 31/12/2022		
VALORES CONTÁBEIS - ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00	(10) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00
(3) + (4) + (5) + (6) - (7) + (8) + (9)		
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO		75.695.857,71
2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	75.695.857,71
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	75.927.391,40
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	157.827,14
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	73.706,55
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		0,00
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - CONSOLIDADO	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PREFEITURA	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE CÂMARA	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE BDPREV	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - CONSOLIDADO	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE - CÂMARA MUNICIPAL	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE BDPREV	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	0,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
	(-) APORTES FINANCEIROS	
2.2.7.2.1.04.06	- CONSOLIDADO	0,00
	APORTES FINANCEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00
	APORTES FINANCEIROS - CÂMARA MUNICIPAL	0,00
	APORTES FINANCEIROS - BDPREV	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREVISTO EM LEI	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(-) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
(1) - (3) - (4)	PLANO FINANCEIRO - DÉFICIT ATUARIAL	-75.695.857,71
(2) - (5) - (6) + (7) - (9)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT ATUARIAL CONSOLIDADO	0,00
	APORTES FINANCEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00
	APORTES FINANCEIROS - CÂMARA MUNICIPAL	0,00
	APORTES FINANCEIROS - BDPREV	0,00

